



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO SEXTA-FEIRA 23 DE ABRIL DE 2010 Nº 1475 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	12
Sec. de Estado da Administração.....	12
Sec. de Est. da Assistência Social.....	13
Secretaria do Estado de Saúde.....	13
Secretaria de Estado de Educação.....	16
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania....	17
Sec. de Estado de Justiça.....	26
Defensoria Pública	26
Secretaria de Estado de Finanças.....	26
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	27
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	27
Prefeitura Municipal da Capital....	
Prefeituras Municipais do Interior	41
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	44

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15062, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Nomeia membros para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, os membros a seguir relacionados:

I – Presidente:

a) Titular: CARLOS ALBERTO CANOSA, Secretário-Chefe da Casa Civil interino e Coordenador Geral de Apoio à Governadoria – CGAG;

b) Suplente: JUAREZ BARRETO MACEDO JUNIOR, Coordenador Técnico-Legislativo da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG;

II – Membros representantes do Poder Executivo:

a) CEL PMANGELINADOS SANTOS CORREIA RAMIRES, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia como Titular e CEL PM

ADILBERTO SARAIVA MACIEL, Subcomandante da Polícia Militar do Estado de Rondônia, como seu respectivo Suplente;

b) JOSÉ GENARO DE ANDRADE, Secretário de Estado de Finanças como Titular e MARICI SALETE BASEGGIO, Secretária Adjunta, da Secretaria de Estado de Finanças, como sua respectiva suplente;

c) MOACIR CAETANO DE SANT'ANA, Secretário de Estado da Administração como Titular e MAURO JOSÉ DE SOUZA, Assessor da Secretaria de Estado de Administração, como seu respectivo Suplente; e

d) SILAS NEIVADE CARVALHO, Titular e JUCELINO MORAES DE AMARAL, como seu respectivo Suplente;

III – Membros representantes do Poder Judiciário:

a) ISRAEL SANTOS BORGES, Titular; e

b) ALEXANDRO PINHEIRO DE ALMEIDA, Suplente;

IV – Membros representantes do Ministério Público:

a) IVAN PIMENTA DE ALBUQUERQUE, Titular; e

b) NILVA DA SILVA LOPES, Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

WILSA CARLA AMANDO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – respondendo

DECRETO Nº 15063, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a inclusão de Alunos-a-Oficiais BM no Quadro Efetivo de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o item 16.1 do Edital Nº 002/SESDEC, de 12 de junho de 2006 que rege o concurso público para provimento de vagas de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e considerando a homologação do resultado final do Curso de Adaptação de Oficiais BM CADOF BM 2009/10, através do Edital Nº 002/SESDEC, de 07 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Quadro Efetivo de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia os Alunos-a-Oficiais BM, aprovados em concurso público para provimento de vagas de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, constantes do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de abril de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

ORDEM	NOME:	CPF:	CLASSIFICAÇÃO
1.	ANDREY VINÍCIUS RIBEIRO VAZ	041.432.909 - 01	1º
2.	HUGO RIOS DE LARRAZABAL	057.283.414 - 46	2º
3.	PHILIPPE RODRIGUES MAIA LEITE	010.495.404 - 33	3º
4.	JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA JÚNIOR	028.886.864 - 14	4º
5.	SUED SANTOS ROCHA DE SOUZA	041.530.104 - 13	5º
6.	FRANCISCO PINTO ANDRADE JÚNIOR	725.489.322 - 49	6º
7.	MÉRYCLES GUEDES NUNES	954.275.031 - 53	7º
8.	WANDRIO BANDEIRA DOS SANTOS	522.546.822 - 53	8º
9.	FELIPE BERNARDO VITAL	732.522.802 - 30	9º
10.	DOUGLAS SAMUEL DE ARAÚJO	314.158.788 - 46	10º
11.	OLAVO AUGUSTO TORQUATO MOZER	698.215.501 - 34	11º

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 25 de março de 2010, **SANDRA BORGES MORAES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária da Escola Técnica do Sistema Único de Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2010, o **CEL BM RE 0006-2 RONALDO NUNES PEREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-19, de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o **CEL BM RE 0006-2 RONALDO NUNES PEREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2010, o **CEL BM RE 0007-4 VILSON VLADIMIR WOTRICH**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Sub-Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o **CEL BM RE 0007-4 VILSON VLADIMIR WOTRICH**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-19, de Sub-Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar **ANTÔNIO OSVALDO LOPES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear **MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Secretária de Estado de Assuntos Estratégicos, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata a Lei nº 2063, de 14 de abril de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de abril de 2010, **1º TEN PM ADM RE 100029056 EUNICE ALEXANDRE DE**

LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Ajudante-de-Ordem, da Casa Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SÁVIO ANTÍOGENES BORGES LESSA
Secretário-Chefe da Casa Militar

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 26 de fevereiro de 2010, que nomeou, a contar de 23 de fevereiro de 2010, **ROZILENI ALVES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária do Gabinete, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de abril de 2010, **THAMMYA NERIS OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Gerência de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de abril de 2010, **EDMILSON GOMES RIBEIRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Farmácia, da Gerência de Assistência Farmacêutica e Medicamentos, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 6 de abril de 2010, **MARIA SIMONI HILÁRIO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Gerência de Administração, do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 25 de março de 2010, **WELLINGTON MAGALHÃES DE MORAES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Farmácia Hospitalar, do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 29 de março de 2010, que exonerou, a contar de 28 de janeiro de 2010, **NEUZA SANTOS DE CAMPOS**, do cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Segurança da Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva, da Secretaria de Estado de Justiça,

ONDE SE LÊ:

...a contar de 28 de **janeiro** de 2010...

LEIA-SE:

...a contar de 28 de **fevereiro** de 2010...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Justiça do Estado de Rondônia

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 29 de março de 2010, que exonerou, a contar de 22 de março de 2010, **EUNILIA MILHOMEM DE SOUSA**, do cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Segurança da Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva, da Secretaria de Estado de Justiça,

ONDE SE LÊ:

... a contar de 22 de **março** de 2010...

LEIA-SE:

...a contar de 28 de **fevereiro** de 2010...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Justiça do Estado de Rondônia

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o **CEL BM RE 0009-6 LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Corregedor, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, a **2ª TEN BM RE 0183-4 DANIELE CRISTINA LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Coordenadora de Apoio Logístico e Financeiro, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o **TEN CEL BM RE 0010-3 SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Coordenador de Recursos Humanos, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o **TEN CEL BM RE 0013-9 FELIPE SANTIAGO CHIANCA PIMENTEL**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Coordenador de Material e Patrimônio, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o **TEN CEL BM RE 0014-1 DEMARGLI DA COSTA FARIAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Diretor de Comunicação Social, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o **MAJ BM RE 0018-9 GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Diretor de Serviços Técnicos, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 1223º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o **TEN CEL BM RE 0016-5 GENIVAL DOS SANTOS SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Diretor de Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 1223º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o **CAP BM RE 0150-9 NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Comandante do 1º Grupamento do Município de Porto Velho, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o **CAP BM RE 0175-5 ROBERTO ELÓI DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Comandante do 2º Grupamento do Município de Ji-Paraná, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o **CAP BM RE 0039-7 MARTINS MOREIRA BARBOSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Comandante do 3º Grupamento do Município de Vilhena, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o **TEN CEL BM RE 0015-3 REINALDO MENDES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Comandante do 4º Grupamento do Município de Cacoal, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o **2º TEN BM RE 0249-8 LUIZ EDUARDO OLIVEIRA FIRMINO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Comandante do Sub-Grupamento Destacado do Município de Jaru, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o **MAJ BM RE 0019-1 JORGE MERCADO FREITAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Comandante do Sub-Grupamento Destacado do Município de Guajará-Mirim, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o 1º **TEN BM RE 0029-4 JOSÉ LUÍS DE JESUS GABRIEL**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Comandante do Sub-Grupamento Destacado do Município de Ariquemes, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o 1º **SGT BM RE 0048-8 ADILSON JOSÉ DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Comandante do Sub-Grupamento Destacado do Município de Ouro Preto do Oeste, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o 2º **TEN BM RE 0353-3 ALAN FABRÍCIO DA SILVA COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Comandante do Sub-Grupamento Destacado do Município de Pimenta Bueno, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o **SUB TEN BM RE 0037-3 ÉDSON CÍCERO MUNIZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Ajudante Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, o 1º **SGT BM RE 0063-4 JOSÉ JOAQUIM DA SILVA**,

para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante de Seção de Combate a Incêndio Destacada do Município de Candeias do Jamari, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 9 de abril de 2010, **FELIPE MATOS MARTINS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU DIAS FERREIRA
Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 14 DE ABRIL 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 9 de abril de 2010, **ROSCIRENE GOMES DINIZ**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 8 de abril de 2010, **DAVID GUILLERMO VALDEZ PANDURO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU DIAS FERREIRA

Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 9 de abril de 2010, **SIDNEY MATOS DE LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU DIAS FERREIRA

Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de abril de 2010, **EDVAN MENDES DOS REIS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU DIAS FERREIRA

Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 30 de março de 2010, **SANDRO JORGE COSTA FERNANDES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerência de Orçamento de Obras, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU DIAS FERREIRA

Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 18 de fevereiro de 2010, **EBER PEDRO PASSOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU DIAS FERREIRA

Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,
R E S O L V E:

Nomear, a contar de 20 de fevereiro de 2010, **HUGO EDUARDO BORGES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU DIAS FERREIRA

Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de fevereiro de 2010, **OZÉAS ARAÚJO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU DIAS FERREIRA

Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,
R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de fevereiro de 2010, **ROBERTO BATISTA DE SOUSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU DIAS FERREIRA

Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 23 de março de 2010, **CARLOS ANTONIO MONTEIRO**, para Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ALCEU DIAS FERREIRA
Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, **JOSÉ SAMPAIO LEITE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Apoio e Acompanhamento de Programas e Projetos Estratégicos, da Coordenadoria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de abril de 2010, **PAULO SEZAR DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de abril de 2010, **PABLO GEHRING PREATO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 18 de março de 2010, que conferiu a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Policial Militar **RE 27943 ALLAN AMORIM LINS**, pelos relevantes serviços prestados ao Governo do Estado de Rondônia,

ONDE SE LÊ:

... ao Policial Militar **RE 27943 ALLAN AMORIM LINS**,...

LEIA-SE:

... ao 2º SGT PM **RE 02794 -3 ALLAN AMORIM LINS**,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Secretário - Chefe da Casa Civil – respondendo
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 18 de março de 2010, que conferiu a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Delegado de Polícia Classe Especial **JOÃO EVANGELISTA CAVALHIERI**.

ONDE SE LÊ:

... ao Delegado de Polícia Classe Especial **JOÃO EVANGELISTA CAVALHIERI**,...

LEIA-SE:

... ao Delegado de Polícia 3º Classe **JOÃO EVANGELISTA CAVALHIERI**,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Secretário - Chefe da Casa Civil – respondendo
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 18 de março de 2010, que conferiu a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, o Agente de Polícia de 3º Classe Cadastro 300016477 **FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO**, pelos relevantes serviços prestados ao Governo do Estado de Rondônia,

ONDE SE LÊ:

... o Agente de Polícia de 3º Classe Cadastro 300016477 **FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO**,...

LEIA-SE:

... ao Agente de Polícia 3º Classe Cadastro 300016477 **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS ARAÚJO**,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Secretário - Chefe da Casa Civil – respondendo
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

Controladoria Geral do Estado

PORTARIANº. 54 /GAB/CGE
Porto Velho, 22 Abril de 2010.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20, inciso III, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, para executarem os serviços de reconstrução do Processo Administrativo nº 1105-00000/2010, objetivo da Ata de Registro de Preços nº 032/2009.

NOME	MATRÍCULA
SEVERINO DO RAMO ARAÚJO	300002858
ROBERTO SANTOS ALMEIDA	300045126

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

Publique-se Registre-se Cumpra-se

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO** torna público, a quem possa interessar, que o Parecer Jurídico nº 011/ASTEC/CGE/2010, fls. 23 a 24 e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 1105-0016-00/2010, com fundamento no artigo 24, da Lei 8.666/93, ampara a Dispensa de Licitação acerca de despesas com balanceamento e alinhamento de veículos, ofertada pela empresa **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA**, contendo o valor global de R\$ 1.717,00 (um mil e setecentos e dezessete reais).

Porto Velho, 05 de abril de 2010.
Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 1.717,00 (um mil e setecentos e dezessete reais), proveniente de despesas com balanceamento e alinhamento de veículos, ofertada pela empresa **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA**, com base no Parecer Jurídico n. 011/ASTEC/CGE/2010, conforme disposto no artigo 24 da Lei n. 8.666/93, com a conseqüente publicação no Diário Oficial do Estado, visando dar eficácia e publicidade ao ato.
Porto Velho, 05 de abril de 2010.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1105/00016-00/2009

CARTA-CONTRATO 001/2009

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA E. E. MELO - ME, COM FUNDAMENTO NO ART. 62 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

A **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, sito à

Av. Pinheiro Machado, 1110, Centro, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.280889/0001-92, doravante designada Contratante, neste ato representada pelo Controlador Geral do Estado, **Charles Adriano Schappo**, portador da Cédula de Identidade nº 1.619045 SSP/SC e do CPF. nº 430.354.859/68 e de outro lado à empresa **E. E. MELO - ME.**, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 00.619.401/0001-24, estabelecida a Rua Afonso Pena nº. 188 - Centro, nesta Capital, nesta avenca designada Contratada, representada neste ato pela sua titular, Senhora **Eliete Evaristo Melo**, portadora da Cédula de Identidade nº. 301.687 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.329.492-15 resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO:

Cláusula primeira – Constitui objeto deste contrato a locação de uma máquina foto copiadora com expectativa de tiragem de 150.000 (cento e cinquenta mil) cópias mensal, instalada na sede da contratante com toda a assistência técnica necessária, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças por conta e sob a responsabilidade da contratada.

Parágrafo Único – Inclui-se na locação de que trata esta cláusula, o fornecimento de todo o material de consumo necessário (cilindro, toner, revelador e papel, etc.), bem como, mão-de-obra qualificada a disposição da contratante durante o horário normal de expediente visando o perfeito desempenho dos serviços contratados.

Cláusula Segunda – Integra o presente Contrato, o Projeto Básico que define o objeto descrito na cláusula primeira e que orientou as cotações de preços realizadas na Praça de Porto Velho, da qual tomaram parte, além da contratada, a empresa **Carla da Silva Oliveira - ME** estabelecida a Av. Rua Joaquim Nabuco nº. 2505, Centro, nesta Cidade e a **Copiadora Roriz Ltda.**, estabelecida a Rua Gonçalves Dias nº 118, Centro, nesta Cidade.

2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira – A locação da máquina a que se refere este contrato destina-se a atender exclusivamente aos serviços pertinentes a Contratada no local descrito no Projeto Básico, e dentro da finalidade e mediante as condições expressas neste instrumento.

3 - DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta – O prazo de vigência da locação objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado até o limite permitido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse das partes contratantes e atendidas as exigências legais.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta – Fica empenhado o valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), referentes à previsão de despesas sobre os serviços contratados pelo período de 12 (seis) meses, devendo ser anulado o excedente, no caso de cancelamento ou rescisão contratual antes de findo esse período.

§1º - A forma de pagamento será mensal, até o 5º (quinto) dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação, pela

contratada, do documento fiscal hábil devidamente certificado juntando as requisições das cópias a que se refere a fatura, com recebimento da primeira parcela a partir da data da efetiva instalação do equipamento.

§2º - Se por qualquer razão o equipamento ficar inoperante, por culpa exclusiva da locadora, essa inoperância repercutirá no valor do pagamento da locação, descontando-se o que seja proporcional, pela não utilização no período.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento ou realinhamento de preços.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho elementar de despesa 3390-39 da Fonte de Recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo Único - O preço referente a este contrato será fixo e irrevogável, salvo se houver prorrogação, oportunidade em que serão discutidos os índices aplicáveis.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Sétima - Além daquelas obrigações determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições, atinentes a matéria avençada, em especial as previstas na lei 8666/93, também se incluem as disposições constantes deste contrato a seguir:

I - Da Contratada:

a - instalar na sede da Contratante, por sua exclusiva conta e responsabilidade, equipamento novo de primeiro uso com as seguintes características (mínimas), multifuncional digital, com velocidade mínima de 20 PPM, com exposição de originais e cópias, impressão em A4, ofício e A3, gaveta central para 250 folhas bypass, para atendimento exclusivo e integral da Contratante, resguardando-a de quaisquer embargos ou turbações de terceiros;

b - fornecer as suas expensas todo o material de consumo necessário ao equipamento, incluindo fornecimento de peças e suprimentos, inclusive papel;

c - atender as solicitações para reinstalações de equipamentos em decorrência de sua transferência de local, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e no mesmo prazo os pedidos de desinstalação e retirada de equipamento, mediante prévia e expressa justificativa.

d - garantir o funcionamento e manutenção do equipamento na forma e durante o prazo de vigência contratual;

e - a tender a solicitação de manutenção corretiva e/ou de ressurgimento do equipamento em no máximo 12 (doze) horas úteis, a partir da solicitação;

f - proceder a substituição do equipamento dependente de assistência técnica por outro em perfeito funcionamento no prazo não superior a dois dias úteis sem ônus para a contratante e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona;

g – Fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional da copiadora, pó, mão de obra qualificada e disponível com certificação do fabricante dos equipamentos, de modo a mantê-la em permanente e plena eficácia de produtividade, devendo os respectivos ser executados no local onde se encontre instalada a máquina e durante o horário normal de expediente;

h – Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais;

i – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, seus empregados ou terceiros, decorrente da má prestação de serviços a Contratante;

j – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, e ainda por danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;

l – Responsabilizar-se pelo atraso e/ou prejuízos decorrentes de paralisação ou total na execução dos serviços;

m – providenciar a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da ordem de serviço para inicia da execução do objeto;

n – realizar por conta própria os ajustes e reparos necessários no equipamento;

o – dar treinamento adequado ao operador do equipamento colocado a serviço da Contratante;

p – responder por si, e por seus empregados e prepostos, pelas consequências das violações das leis, regulamentos postulados e normas técnicas, com relação aos serviços discriminados neste instrumento contratual, assim como pela guarda e proteção dos bens, existentes nos postos de serviços;

q – responsabilizar-se por todos os bens públicos existentes nos locais onde serão prestados os serviços, respondendo por eles, em caso de sumiço e/ou danos, ainda que havendo caso fortuito e força maior;

r – manter durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na fase de habilitação.

II - Da Contratante:

a – acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato, através de seus representantes previamente designados;

b – efetuar pontualmente o pagamento dos serviços realizados, de forma que aconteça até o quinto dia útil, contados da conferência e apresentação da nota fiscal/fatura;

c – proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da contratada, objeto deste ajuste;

d – não permitir que outrem execute os serviços objeto deste contrato;

e – zelar pela boa qualidade dos serviços, receberem, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

f – arcar com todas as despesas de instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação, quando da instalação inicial dos equipamentos, bem como, quando da substituição por outro com características de operação diferentes do inicialmente instalado ou quando houver necessidade;

g – efetuar entre o dia 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de cada mês o somatório das requisições emitidas pela contratada, para fins de faturamento;

h – exigir da contratada, até o 2º (segundo) dia útil

de cada mês, as faturas de serviços relativas ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados, acompanhados das certidões de regularidade fiscal exigidas por lei;

7 - DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA E REAJUSTAMENTO

Cláusula Oitava: Os preços referentes a este contrato são fixos e irredutíveis. Havendo situação excepcional, só será admitido qualquer correção ou reajuste se preenchidos os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8 - DAS PENALIDADES

Cláusula Nona: Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a contratante poderá, garantida a previa defesa e o contraditório, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a – advertência;

b – multa de cinco décimos por cento ao dia do valor do contrato, limitada a trinta por cento pelo não cumprimento de quaisquer condições, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela contratante a contratada;

c – suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o contratante pelo prazo de até dois anos;

d – pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita à multa compensatória de dez por cento, do valor global do Contrato.

Parágrafo Único – As sanções advertência ou suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as letras “b” e “c”, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo legal.

9 - DA GARANTIA

Cláusula Décima: Não há garantia estipulada, por falta de previsão no instrumento convocatório, conforme mandamento do artigo 56, caput d a Lei 8.666/93.

10 - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Cláusula Décima Primeira: Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidade pertinentes.

11 - DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Segunda: Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal no nº. 8.666/93, e outros preceitos público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Terceira: A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida a qualquer tempo, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, por conveniência administrativa devidamente fundamentada, e ainda sujeitando-a a exclusivo juízo da contratante, à indenização dos

prejuízos que resultarem de paralisação dos serviços e demais consequências previstas no item 14 (quatorze) “Das Penalidades” deste instrumento, assegurados, todavia os direitos adquiridos pela Contratada, ao contraditório e a ampla defesa.

l – A rescisão contratual poderá dar-se:

a) por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração.

14 - DA PUBLICAÇÃO: Após as assinaturas desta Carta-Contrato, a contratante providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado.

15 - DO FORO: Fica eleito o Foro de Porto Velho/RO, para solucionar questões resultantes da aplicação desta Carta-Contrato ou relativas a esta, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

Porto Velho, 16 de março de 2009.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado
RG n. 1619043-SSP/SC
CPF nº 430.354.859-68

ELIETE EVARISTO MELO

RG nº. 301.687/ SSP/RO
CPF 351.329.492-15
Titular

1º testemunha

NOME:
CPF:
RG:

Assinatura:

2º testemunha

NOME:
CPF:
RG:
Assinatura:

SUPEL

ADENDO MODIFICADOR Nº. 003

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira Sr^a. Daiana Líbia Oliveira Vieira, e a equipe de apoio, designados por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010, torna público aos interessados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2010/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1712.01385-00/2009/SESAU/RO, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de alto custo do elenco de uso excepcional, no período de 12 meses, para atender os pacientes ativos cadastrados, conforme Portaria nº 2.577/ GM, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, que o edital de licitação sofreu as seguintes alterações, conforme

determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.

ACRESCENTA-SE NO EDITAL DE LICITAÇÕES O LOTE 32 (ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA):

LOTE 30						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	MORFINA 10MG, SULFATO	COMPRI MIDO	3800			
TOTAL.....						

Informamos que em face do pedido de esclarecimento, e, ainda, em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, para a data do dia **05 de maio de 2010, às 09h00min (horário de Brasília - DF)**, no site: www.comprasnet.gov.br, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, 3056, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Novo Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820.408.

Porto Velho, 22 de Abril de 2010.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira/SUPEL-RO

MAT.: 300062929

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2010/SUPEL/SRPIRO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por força das disposições contidas no Decreto nº **14.510** publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE dia 28 de agosto de 2009, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial sob o nº. 140/2010/SUPEL/SRPIRO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com os Decretos Estaduais nº. 12.234/06 e 10.898/2004, e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **01.1108.00009-00/2010**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção (adaptador, arame, areia, argamassa, batente, brita, bucha, caixa d'água, canaleta, disjuntor, dobradiça, eletroduto, fechadura, ferro, Interruptor, Joelho, lâmpada, entre outros), para atender as necessidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, nas manutenções prediais corretivas na forma de execução direta, nos prédios das secretarias regionais pertencentes à regional de São Francisco do Guaporé, abrangendo os Municípios de: São Francisco do Guaporé, Costa Marques, São Miguel do Guaporé e Serigüeiiras, conforme especificado no Edital e seus Anexos, partes integrantes do Edital.

Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte programação:

SESDEC: 06.181.1251.2154

SEJUS: 21.001.06.122.1015.2953

SEDUC: 12.361.1269.2828/12.122.1015.2382

DETRAN: 1520.04.122.1015.2281

SEPLAN: 1147

SEFIN: 2420

IDARON: 04.122.1015.2261/20.604.1218.1113

DATA DE ABERTURA: **11 de maio de 2010 às 08h00min.**

LOCAL: Na sala de abertura de licitações, da SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA, situada à AV. 25 DE AGOSTO, S/N (EM CIMA DO BANCO DA AMAZÔNIA) - CENTRO, na cidade de ROLIM DE MOURA – RO.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e na SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA/RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min horas mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 15 de abril de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Pregoeiro/SUPEL

Matrícula 300089179

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 148/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto nº 14.359 de 24 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de junho de 2009 torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o Nº. 148/2010/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada GLOBAL conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.01112-00/2010/SEDUC/RO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO visando atender alunos/as das escolas da rede pública do estado de Rondônia que participarão da Mostra Estudantil de Artes nas modalidades de Dança, Música e Teatro, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, conforme especificado no Edital e seus anexos. FONTE DE RECURSOS: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente PROJETO ATIVIDADE: 2722 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 DATA DE ABERTURA: 06 de maio de 2010, às 09h00min (horário de Rondônia).

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Avenida Rio Madeira nº 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0xx) 69-3216-2225.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL-RO. Porto Velho/RO, 22 de abril de 2010.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA

Pregoeira da SUPEL

Mat. 300073686

AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força do Decreto Estadual nº. **14.590 de 25 de setembro de 2009**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 073/09/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente do **Processo Administrativo nº. 01.1420.00829-00/2009/DER/RO**, o resultado da análise e julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, **DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

“... **CLASSIFICAR** a proposta da empresa: **CONSTRUTORA REALEZA LTDA**, em primeiro lugar, cujo valor global é de R\$ **3.012.040,45** (três milhões, doze mil, quarenta reais e quarenta e cinco centavos), prazo de execução de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos** e **ANDRADE & VICENTE LTDA**, em segundo lugar, cujo valor global é de R\$ **3.012.545,34** (três milhões, doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), prazo de execução de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**...”

NOTIFICAR as empresas do presente resultado, bem como, publicar no Diário Oficial do Estado – DOE/RO, concedendo as licitantes o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, previstos no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5 do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas aos interessados junto a SUPEL/RO. Não havendo interesse em interpor recurso, solicita-se seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia.

Porto Velho/RO, 19 de abril de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPLO/SUPEL

Mat. 300093642

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 156/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **156/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei

Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1501.00758-00/2009/SESDEC/RO**

OBJETO: Aquisição de material permanente (aparelho GPS, binóculo profissional, micro câmera e outros), para atender as necessidades da Polícia Civil, Polícia Militar e SESDEC, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

FONTE DE RECURSO: 3212 - Convênios e Outras Transferências Federais

PROJETO ATIVIDADE: 1276

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

DATA DE ABERTURA: 07 de maio de 2010, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO **ELETRÔNICO:**
www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 19 de Abril de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 154/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **154/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1501.00270-00/2010/SESDEC/RO**

OBJETO: Aquisição de material permanente, (veículo tipo moto aquática - jet-ski), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

FONTE DE RECURSO: 3212 - Convênios e Outras Transferências Federais

PROJETO ATIVIDADE: 1276

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

DATA DE ABERTURA: 06 de Maio de 2010, às 12h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO **ELETRÔNICO:**
www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 19 de Abril de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 134/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **134/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.2401.00272-00/2009/SEAGRI/RO**

OBJETO: Aquisição de material permanente e consumo (transponder, aplicador de microchip, oxímetro portátil, saco de ração, rede de plâncton e outros), visando atender projeto peixe solidário, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI/RO.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2022

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30, 33.90.32 e 44.90.52

DATA DE ABERTURA: 06 de maio de 2010, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO **ELETRÔNICO:**
www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 120/2010/SUPEL/SRP/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.359, de 24 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 25 de junho de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o Nº **120/2010/SUPEL/SRP/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a **Lei 10.520/2002**, com os **Decretos Estaduais nºs 12.234/06, 10.898/04**, com a **Lei Complementar nº. 123/06** e subsidiariamente com a **Lei Federal Nº. 8.666/93**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.00398-00/2010

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de impressão de materiais gráficos, confecção e similares, por um período de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data da publicação original da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Estado para atender as necessidades da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO**, na realização dos seus eventos, conforme especificações constantes no Anexo A, do Termo de Referência.

Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte programação:

PROJETO ATIVIDADE: 12.122.1015.2382

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FONTE DE RECURSOS: 100 - RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

DATA DE ABERTURA: 06 de Maio de 2010, às 10h30min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, sito a Avenida Rio Madeira nº 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto,

CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0xx) 69-3216-2225.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede da SUPEL-RO e sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das **07h30min às 13h30min**, mediante requerimento à **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO**.
Porto Velho, 22 de Abril de 2010.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira da SUPEL
Mat. 300073686

Sec. do Estado de Planejamento

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2010/SUPEL/RO

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, torna público aos interessados que a Carta Convite acima citada, referente ao processo administrativo nº **1301.00308.00/2009**, cujo objetivo é a **Aquisição de Material Permanente (microcentrífuga de bancada, homogenizador, freezer vertical e outros)**, para atender o Laboratório Central de Polícia Técnica, conforme o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a SEPLAN e a SESDEC foi **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, com base no art. 43 inciso VI, da Lei nº 8.666/93, em favor das empresas: **REAL DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**, vencedora dos **itens 01 e 2**, cujo valor total é de: **R\$ 19.810,25** (Dezenove Mil, Oitocentos e Dez Reais e Vinte e Cinco Centavos), **QUIMIS APARELHOS CIENTÍFICOS LTDA**, vencedora dos **itens 4, 5 e 6**, cujo valor total é de **R\$ 16.100,00** (Dezesseis Mil e Cem Reais), **A. G. DE OLIVEIRA – EPP**, vencedora do **item 3**, cujo valor total é de **R\$ 5.495,00** (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, 16 de Abril de 2010.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIANº 027 /GAB/SEPLAN
PORTO VELHO, 15 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO e COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo nº: 1301.00160-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) senhor: **EDSON JORGE KER**, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de **R\$ 15.000,00** (Quinze Mil Reais) conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com a nota de empenho 2010NE00315/2010NE00316, alocado neste processo.

RECURSOS		VALORES	
PROGRAMAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMEDE DESPESA	VALORES R\$
04.122.1015	2244	3390.30	R\$ 12.000,00
04.122.1015	2244	3390.39	R\$ 3.000,00
TOTAL			R\$ 15.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Nome: **ESDON JORGE KER**
CPF: **690.999.872-34**
Cargo: Secretário Regional/Ariquemes

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIANº 28/GAB/SEPLAN
DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Incluir na Portaria nº **04/GAB/SEPLAN** de 05 de Janeiro de 2010, o servidor: **JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA**, Secretário Executivo Regional I – Pólo Ji-Paraná, em atendimento ao Art. 4º, § 3º, do Decreto nº **10851**, de 23 de Dezembro de 2003.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIANº 029/GAB/SEPLAN
DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

1º Designar os membros abaixo relacionados para formalização da equipe técnica, para comporem a Comissão de Fiscalização do processo nº **01.1301.00288-00/2008**, que visa a Contratação de empresa especializada para execução de obras de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água, no âmbito da cidade de Ariquemes-RO, conforme Contrato nº **329/PGE-2009**.

Presidente:

Vagner Marcolino Zacarini

Membros:

Prince Pereira Costa
Zuleide de Azevedo Almeida Leal
Maria Angélica Foes da Rocha
Carlos Pileghy
Carlos Rebouças

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIANº 030/GAB/SEPLAN
DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

1º Designar os membros abaixo relacionados para formalização da equipe técnica, para comporem a Comissão Gestora do Contrato nº **329/PGE-2009**, que visa à execução das obras de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água, no âmbito da cidade de Ariquemes-RO, conforme processo administrativo nº **01.1301.00288-00/2008**.

Presidente:

Vagner Marcolino Zacarini

Membros:

Prince Pereira Costa

Zuleide de Azevedo Almeida Leal
Maria Angélica Foes da Rocha
Carlos Pileghy
Carlos Rebouças

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIANº 081 /GAB/SEPLAN
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I – **ISENTAR** o servidor **Hathus Wagner Curci**. Matrícula nº 300044105, da prática capitulada no artigo 154 da lei Complementar nº 68/92.

II – **DETERMINAR** que seja encaminhada cópia desta decisão à Gerência de Recursos Humanos desta Secretaria para registro dos fatos nos assentamentos funcionais do servidor.

III – Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados.

IV – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIANº 031 /GAB/SEPLAN
DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

1º - Designar que todos os Termos de Responsabilidade de veículos cedidos por outros órgãos às Secretarias Regionais/SEPLAN, sejam assinados pelos respectivos Secretários Executivos das Regionais.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

Sec. do Estado da Administração

PORTARIANº. 1360/GAB/SEAD/RO.

Porto Velho, 19 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e etc.

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 046/2009/3º CSPAD/ SESAU, de 14 de julho de 2009.

RESOLVE:

I-**ISENTAR** de responsabilidade o servidor **CÍCERO FELIX DE FIGUEIREDO**, Farmacêutico, Matrícula nº 300009340, lotado na SESAU do Município de Theobroma/RO, da prática capitulada e motivadora do presente PAD com fulcro no § 2º do artigo 202, da Lei Complementar 68/92.

II-**DETERMINAR** que seja encaminhada cópia da decisão à Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, Equipe de Cadastro de Pessoal/SEAD, Gerência de Gestão de Recursos Humanos/GGRH e que seja dada ciência ao servidor supracitado.

III-**Após** as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral da Administração.

V-Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MOACIR CAETANO SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração
SEAD/RO

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 55/2010-GAB/SEAS

Porto Velho (RO), 12 de fevereiro de 2010.

A Secretária Adjunta de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 11 de setembro de 2008, publicado no Doe nº 1082, de 16 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores desta Secretaria de Estado de Assistência Social, abaixo relacionados aos Municípios de Vilhena, Rolim de Moura, Tancredópolis, São Francisco do Guaporé, Cacoal, Ouro Preto do Oeste, Guajará Mirim, Ariquemes e Jarú/RO, com objetivo participar de orientar e supervisionar os Núcleo da regional da SEAS e fiscalização de convênios, no período de 07 a 27 de fevereiro de 2010.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
GUTEMBERG GERMANO DA SILVA	300093920	JI-PARANÁ/RO
FRANCISCO INÁCIO DE SOUZA	300072337	JI-PARANÁ/RO

Art. 2º. O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme Decreto Nº 9036, de 28 de março de 2000.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

SARA VIEIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta-SEAS

PORTARIA Nº 139/2010-GAB/SEAS

Porto Velho (RO), 30 de março de 2010.

A Secretária de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 23 de julho de 2008, publicado no DOE nº 1.044, de 24 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor desta Secretaria de Estado de Assistência Social, abaixo relacionado ao Município de Porto Velho/RO, com objetivo participar do 1º Seminário de Políticas Públicas para a juventude de Rondônia, no período de 16 a 19 de março de 2010.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
MAXWEL SERVIUC KLUSKA	300092534	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO

Art. 2º. O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme Decreto Nº 9036, de 28 de março de 2000.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a conta de 16 de março de 2010.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA
Secretária de Estado de Assistência Social

PORTARIA Nº 155/2010-GAB/SEAS

Porto Velho (RO), 13 de abril de 2010.

O Secretário de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 08 de abril de 2010, publicado no DOE nº 1.466, de 09 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores, abaixo relacionados ao Distrito de JACY PARANÁ/RO, com objetivo de realizar levantamento in loco e levar dados do número de crianças e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social, no dia 15 de abril de 2010.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
DILMA MARIA DA SILVA SANTOS	300063165	PORTO VELHO/RO
EVILÁSIA NUNES WAGNER	300026439	PORTO VELHO/RO
RAIMUNDO CHAVES DA SILVA	300089253	PORTO VELHO/RO

Art. 2º. O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme Decreto Nº 9036, de 28 de março de 2000.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

PORTARIA nº159/GAB/SEAS

Cria a Comissão Organizadora Estadual das atividades para a Execução e Avaliação da II Conferência Estadual de Economia Solidária. O Secretário de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 08 de abril de 2010, publicado no Doe nº 1.466, de 09 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e nomear a Comissão Organizadora Estadual, Execução e Avaliação da "II Conferência Estadual de Economia Solidária", composta por titulares e suplentes das Instituições parceiras, conforme lista abaixo:

Nº	Titular	Suplente	Órgão
01	Sebastião Calegari Filho	Gerdalva Vasconcelos Ludney de Q. Álvares Mendes Gutemberg Germano da Silva Rivaldo Pereira Silva Sandra Leite Coura	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS
02	Violeta Sales	Tereza Janete Córdova Santos	Superintendência do Trabalho e Emprego/RO
03	Soraya Bruxel	Naderge Nazaré da Costa Moura	Rede de Gestores Públicos de Economia Solidária
04	Andréa Cristiane da Silva Mendes	Cristiane Aparecida Oliveira Nascimento	Fórum Rondoniense de Economia Solidária Empreendimento Solidário Casa de Criola
05	Maria Irenilda de Sousa Dias	Maria Lúcia Carvalho de Castro	Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER
06	Lucilene Kalski	Sirlei Rosário Cursino do Carmo	Secretaria de Educação do Estado/RO - SEDUC
07	Erinaldo Oliveira da Silva	José Mariano Tancrede	Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social/RO - SEDES
08	Roberta Cavalcanti O. de Barros	Cristiane de Cássia Bolonhês Rivero.	Serviço Nacional de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE

09	Leandro Dias Martins	Joaquim Cordeiro da Silva	Cooperativa dos Produtores Rurais Organizados para Ajuda Mútua/COOCARAM
10	Olavo Nienow	Júlio César Chagas	Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário/MDA
11	Mariuce Paes Sousa	Alzinete Siqueira	ITES/UNIR/UNITRABALHO
12	Rodrigo Nogueira da Silva	Paulo W. Damacena	Banco do Brasil
13	Sebastião F. Farias	Odorico Mendes Martins	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA-RO
14	Esmerald o JA. Pedroso de Oliveira	Hamilton Condack	Cooperativa Projeto RECA
15	Antonio Sena Filho	Miriam Lima de Mesquita	Secretaria de Planejamento do Estado de Rondônia - SEPLAN

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 22 de março de 2010.

Artigo 3º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se. Porto Velho (RO), 14 de abril de 2010.

Sebastião Calegari Filho
Secretário do Estado de Assistência Social

Secretaria de Saúde

Processo nº 01-1712.00712-00/2010

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa as (fls. 04/06), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **REAL DIAGNOSTICO COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 9.118,62 (Nove mil, centos e dezoito reais e sessenta e dois centavos)**, referente à despesa com aquisição emergencial de material laboratório para atender ao Laboratório Central em Saúde Pública e o Laboratório do Hospital de Base Ary Pinheiro, conforme Nota Fiscal em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 16 de Abril de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00286-00/2010

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos seguintes servidores: **WESLEY NUNES FERREIRA**, Chefe de Núcleo de Manutenção, matrícula nº 300076951, no valor total de **R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais)**, **GILDA ORENCIA ARBIZU PINHEIRO**, Médica Anestesiologista, s/matricula, no valor total de **R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais)**, **RODRIGO VICK FERNANDES GOMES**, Médico Ortopedista, s/matricula, no valor total de **R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais)**, **NELSON CÉSAR MARQUEZINI**, Médico Ortopedista, s/matricula, no valor total de **R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais)** e **MARIANI SERAFIN DOMINGUES DA SILVA**, Gerente de Enfermagem, Matrícula n.º 300082024, no valor total de **R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais)**, conforme consta do Ofício nº 045/GAB/SET/HRB/2010, concessão e comprovação de diá

rias em anexo ao Processo nº 01.1712.00286-00/2010.

Porto Velho, 16 de Abril de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00387-00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor de: **ARY HONÓRIO DE SOUZA**, Motorista, matrícula nº 300029630, no valor total de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)**, conforme consta do Memo nº 063/DEOSAD/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00387-00/2009
Porto Velho, 15 de Abril de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00224.00.2005 (vols. I a VI)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **L & A ENGENHARIA LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 64.411,25 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e onze reais e vinte e cinco centavos)**, referente a despesas com a reforma da rede elétrica do Hospital de Base Ary Pinheiro, **Nota Fiscal nº 00448 (6º medição)**, devidamente certificada por quem de direito.
Porto Velho, 19 de abril de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00287-00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos seguintes servidores: **JOSÉ AMILTON DE FARIAS**, Motorista, matrícula nº 300071286, no valor total de **R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais)**, **GILDA ORENCIA ARBIZU PINHEIRO**, Médica Anestesiologista, s/matricula, no valor total de **R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais)**, **RODRIGO VICK FERNANDES GOMES**, Médico Ortopedista, s/matricula, no valor total de **R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais)**, **NELSON CÉSAR MARQUEZINI**, Médico Ortopedista, s/matricula, no valor total de **R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais)** e **MARIANI SERAFIN DOMINGUES DA SILVA**, Gerente de Enfermagem, Matrícula n.º 300082024, no valor total de **R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais)**, conforme consta do Ofício nº 046/GAB/SET/HRB/2010, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00287-00/2010.
Porto Velho, 16 de Abril de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00365-00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, e considerando a justificativa (fls.03/06), nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **RONDOSISTEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, o débito no valor total de **R\$ 15.623,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e três reais)**, referente à despesa com a aquisição de água mineral e gelo, para atender as ações contra Dengue em conjunto o Ministério Público de Rondônia, Ministério Público Federal, Polícia Civil e Militar do Estado de Rondônia, conforme Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 15 de Abril de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00711-00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa as (fls. 04/11), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, o débito no valor total de **R\$ 12.948,00 (Doze mil, novecentos e quarenta e oito reais)**, referente à despesa com aquisição emergencial de medicamentos para atender o Hospital e Pronto Socorro João Paulo – II, conforme Nota Fiscal em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 16 de Abril de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00074-00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor de: **IRINEU FRANCISCO SANTANDER**, Motorista, matrícula nº 300010345, no valor total de **R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais)**, conforme consta do Memo nº 023/DEOSAD/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00074-00/2009
Porto Velho, 15 de Abril de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00364-00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, e considerando a justificativa (fls.03/06), nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **GOTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, o débito no valor total de **R\$ 7.732,50 (Sete mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, referente à despesa com a aquisição de material de expediente (Papel Couche), para atender as ações contra Dengue em conjunto o Ministério Pu-

blico de Rondônia, Ministério Público Federal, Polícia Civil e Militar do Estado de Rondônia, conforme Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 15 de Abril de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2010/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é a aquisição do medicamento: **DIPIRONA SÓDICA (SOLUÇÃO INJETÁVEL (500mg/ml), AMPOLA 2ml)**, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Rondônia, no período de 04 (quatro) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde / SESAU/RO, referente ao Processo Administrativo nº 01.1712.00716-00/2010, foi HOMOLOGADA, com fundamento no inciso XXII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da proposta da seguinte empresa: **SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA** para o ITEM 01 com o valor total de R\$ 35.190,00 (trinta e cinco mil cento e noventa reais), perfazendo este o valor total do certame.

. MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Processo nº: 01-1712.00745.00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **HOPSFAR - IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 611.318,38 (seiscentos e onze mil e trezentos e dezoito reais e trinta e oito centavos)**, referente a despesas com aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Estado, notas fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 19 de abril de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

FHEMERON

EXTRATO Nº 003/2010
TACNT Nº 004/FHEMERON/2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDONIA, ATRAVÉS DA FHEMERON.

CONTRATADA: EMPRESA DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA - CONTROLLAB.
CNPJ/MF Nº 29.511.607/0001-18.
Representada por Márcio Mendes Biasoli – Diretor.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n.º 004/FHEMERON/2009, para a continuidade da prestação dos serviços de ensaios de proficiência, nas modalidades: Hemocomponentes; Sorologia; Malária; Seleção de Doadores; Imuno-Hematologia; e Controle Interno da Sorologia, com monitoramento diário – Primeiro Termo Aditivo, por mais 12 (doze) meses, a contar

de 06.05.2010, mantendo-se entre as partes as mesmas condições preestabelecidas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa Estimativa de R\$: 26.272,30 (Vinte e seis mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta centavos); Programa de Trabalho: 10.122.1086.27540000 - Fonte de Recursos - 0100000000 - Elemento de Despesa 3390-39, nota de Empenho n.º. 2010NE00090 de 01.03.2010.

PROCESSO Nº 1732-00014-00/2009.

Da Vigência: doze meses.

Da Comarca: Porto Velho.

Data de Assinatura: 20.04.2010.

ASSINAM:

José Ferreira Martins – Presidente da FHEMERON.

Márcio Mendes Biasoli – Diretor/CONTROLLAB.

AGEVISA

PORTARIA Nº 183/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 23 de abril de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006. Considerando o Memorando n.º391 /GTVAE/ AGEVISA-RO, 16 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores do abaixo relacionados, a fim de realizar Supervisão, Avaliação de casos confirmados inconclusos abertos no SINAN-NETE, promover orientações referente a prevenção, diagnóstico e tratamento de Doenças de Chagas, nos municípios de Ji-Paraná e Ouro Preto do Oeste, no período de 26 A 30/04/ 2010.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIAS
Márcia Diana Bonadiman	Enfermeira	300094092	4,5
José dos Santos Oliveira	Motorista	300044012	4,5
Luzeni Maria de Sousa	Enfermeira	300094307	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO

DIRETOR GERAL/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 168/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 16 de abril de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando N.º. 380/ GTVAE/ AGEVISA-RO, de 14 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor relacionado abaixo, a fim de conduzir os técnicos

para participar do Curso de Geoprocessamento da Malária no município de Porto Velho, no período de 19 à 23.04.2010.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO	DIÁRIAS
João Batista Nogueira	300044271	Motorista	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 94/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 15 de abril de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006. Considerando o Memorando n.º 328 NIDI/GTVAE/ AGEVISA-RO, de 15 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor relacionado abaixo, para transportar seringas nas Gerências Regionais de Saúde (Ji-Paraná/Cacoal/Rolim de Moura/Vilhena) no período de 19 a 23.04.2010

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:	DIÁRIAS:
Vilson Barbosa	Chefe de núcleo	300068495	4,5
Alcir Santana Monteiro	Motorista	300034230	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 0175/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 17 de março de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º426 de 02.01.2006. Considerando o Memorando N.º. 666/ GTVAE/ AGEVISA-RO, de 05 de março de 2010 conforme justificativa às FLS 16 dos autos.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionado abaixo, a fim de Realizar entrega de Imunobiológicos de rotina na Gerências Regionais de Saúde (Ji-Paraná/Cacoal/Rolim de Moura/Vilhena) no período de 19 a 23 de abril de 2010.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO	DIÁRIAS
Dilce Maria Santos Cruz Ribeiro	06950094	GTVAE/NIDI	4,5
José Evangelista de Melo	300044012	GTVAE/NIDI	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 174/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 05 de Março de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º426 de 02.01.2006. Considerando o Memorando N.º 666/ GTVAE/ AGEVISA-RO, de 05 de março de 2010 conforme justificativa às FLS 16 dos autos de 17 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o teor da Portaria nº 066/ GAB/AGEVISA de 05.03.2010 com deslocamento dos servidores relacionado abaixo, a fim de realizar entrega de Imunobiológicos de rotina na Gerências Regionais de Saúde (Ji - Paraná/Cacoal/Rolim de Moura/Vilhena) no período de 08.03.2010 a 12.03.2010.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIAS
José Evangelista de Melo	Motorista	300044012	4,5
Luiz Roberto de Pontes	Téc. De Serv. De Saúde	300008276	4,5

Publique-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 185/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 22 de abril de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º426 de 02.01.2006. Considerando o Memorando N.º 414/ GTVAE/ AGEVISA-RO, de 20 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionado abaixo, com o objetivo de realizar reunião no município direcionado par população, gestores e técnicos da Vigilância, sobre a Influenza A H1N1, no município de Rio Crespo no período de 23 à 24.04.2010.

NOME:	CADASTRO:	LOTAÇÃO:
DIÁRIAS:		
MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ	300094352	MÉDICA
MARCOS FERREIRA	300086616	GERENTE GTVAE
MARIA ZILDA ALVES BARROSO SOARES	0696671	ENFERMEIRA
MIRLENE MORAES DE SOUZA	300045730	GERENTE GTVISA
ELBA MIRANDA	300038912	MEDICA

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

Secretaria de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados e, considerando a Ata da Sessão Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preços de Recebimento, referente ao Convite n. 001/2010/CELOS/Supel/RO, fl. 309, a Informação n. 172/2010/Assejur/Supel/RO, fls. 313/314, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601. 04968-00/09/Seduc-RO, que tem como objeto a construção de laboratório para implantação de curso profissionalizante na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Ricardo Catanhede, no Município de Ariquemes/RO, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Convite, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal n. 8.666/93, ADJUDICA seu objeto em favor da empresa GEOMETRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n. 03.738.581/0001-51, vencedora do certame no valor global de R\$ 117.936,10 (cento e dezessete mil, novecentos e trinta e seis reais e dez centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos.

Porto Velho, 19 de abril de 2010.

IRANYFREIREBENTO

Secretária de estado educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 150 - GCI/Seduc/2010, fls. 283/284, a Justificativa e o despacho da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Seduc, fls. 285/287 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.00747/08/Seduc-RO, com fundamento no artigo 1º, do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor total de R\$ 559,99 (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), referente ao período de 1 a 21.1.2010 em favor de ANTONIA SILVA CARRETA, CPF n. 733.683.182-68, referente à locação do imóvel, onde funciona a Representação de Ensino de Novo Horizonte/RO, objeto do contrato administrativo n. 161/PGE-2008 independentemente de apuração de responsabilidades ou irregularidades decorrente da presente despesa. Porto Velho, 14 de abril de 2010.

IRANYFREIREBENTO

Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 0583/10-GAB/SEDUC

Porto Velho, 19 de abril de 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE

Art. 1º Instituir comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios referentes à contratação de serviços de auditório e coffee-break, prestados pela empresa Rondon Palace Hotel, objeto do processo administrativo n. 01-1601.01084-00/2010, para atender ao Programa de Financiamento a Projetos Escolares - Profipes/Seduc.

Art. 2º Designar as servidoras, a seguir

mencionadas, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão ora instituída:

1. Renata Ferreira de Sena, matrícula n. 300028071;
2. Maria Auxiliadora Alves Linhares, matrícula n. 300063393;
3. Ana Rosa Frazão Paiva, matrícula n. 300058464.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IRANYFREIREBENTO

Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 0584/10-GAB/SEDUC

Porto Velho, 19 de abril de 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados pela empresa M A Viagens e Turismo, referentes à aquisição de passagens aéreas.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída.

- Elisabete da Costa Rocha, matrícula n.300084235;
- Carlos Eduardo Oliveira Araújo, matrícula n.300078400;
- Regina Maria Jacaúna Mendonça, matrícula n. 300019739.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRANYFREIREBENTO

Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.0562/10-GAB/SEDUC

Porto Velho, 12 de abril de 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados por empresas, referentes à aquisição de passagens aéreas e materiais adquiridos para atender a Gerência de Educação Profissional/Gepro/Seduc.

Art. 2º Designar os servidores, a seguir mencionados, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão ora instituída:

- 1 - Ana Maria Moura de Souza, matrícula n. 300063135;
- 2 - Divina Jane de Souza Ramos, matrícula n. 300026857;
- 3 - Joiscimara Moraes de Araújo, matrícula n. 300087632.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IRANYFREIREBENTO

Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.0563/10-GAB/SEDUC

Porto Velho, 12 de abril de 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios, referentes à

prestação de serviços de locação do imóvel onde funciona a Representação de Ensino de Extrema - RO, objeto do Processo Administrativo n. 01-1601.05767-00/2007.

Art. 2º Designar os servidores, a seguir mencionados, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão ora instituída:

- 1 - Maria Nely da Silva Souza, matrícula n. 300038374;
- 2 - Soneide de Fátima Royer, matrícula n. 300023468;
- 3 - Elaine Terezinha Roye Abati, matrícula n. 300026119.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IRANYFREIREBENTO

Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 0586/10-GAB/SEDUC

Porto Velho, 19 de abril de 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar a Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Marechal Rondon, localizada no município de Buritis-RO, autorizada, mediante Portaria n. 1290/08-GAB/Seduc/RO, para expedir a documentação escolar e certificar os alunos que cursarem o ensino médio do campo, a contar do ano de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria terá seus efeitos cessados a contar de 31.12.2012.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRANYFREIREBENTO

Secretária de Estado da Educação



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

Processo: 1501.00233-00/2010
Assunto: Convênio 323/2008
Bombeiro Mirim

ATO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICO o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Lauda nº 010, de 13.04.2010), constante do Processo nº 01.1501.00233-00/2010, com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

"...aquisição de material permanente, sendo: Kit aquático, cujo valor é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** em favor da empresa **ORTOPRÁTIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA...**".

LEIA-SE:

"aquisição de material permanente, sendo: Kit aquático - 05 (cinco) unidades, cujo unitário é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo um total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, em favor da empresa **ORTOPRÁTIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**".

Permanecem inalterados os demais termos.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho – RO, 19 de abril de 2010.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania/SESDEC
Matrícula 300063839

Portaria nº 030/10-GAB/SESDEC
Porto Velho/RO, 20 de abril de 2010.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1.º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000;

RESOLVE:

Excluir da Portaria nº 026/10-GAB/SESDEC, data de 13 de abril de 2010, que trata da Outorga da Comenda "**Governador Jorge Teixeira de Oliveira**", o servidor **VINICIUS ARAÚJO PEIXOTO**, Escrivão de Polícia, Matrícula 300059857. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Polícia Militar

PORTARIA Nº 22/DP-5, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regulamento da Medalha Dedicação Policial Militar, aprovado pelo Decreto Nº 1226, de 23 de fevereiro de 1981 e ainda, consoante a proposta do Conselho respectivo, Ata do dia de de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a outorga da Medalha "Dedicação Policial Militar", por ter completado o **3º decênio**, no item 3, do Art. 1º, da Portaria nº 19/DP-5, de 15 de abril de 2010, publicada no BEPM nº 004, de 19 de abril de 2010, a qual passa a ter a seguinte redação:

Onde Lê-se:

Outorgar a Medalha "Dedicação Policial Militar", por ter completado o **3º decênio**, de bons serviços prestados, em serviço ativo, pela dedicação à causa da Corporação, o seguinte policial-militar:

3. ST PM RE 01733-8 NELIO PAULO DE AZEVEDO
05.10.2007.

Leia-se:

Outorgar a Medalha "Dedicação Policial Militar", por ter completado o **2º decênio**, de bons serviços prestados, em serviço ativo, pela dedicação à causa da Corporação, o seguinte policial-militar:

3. ST PM RE 01733-8 NELIO PAULO DE AZEVEDO
01.08.2003.

Art. 2º Retificar a data do decênio da referida Comenda, no item 1 do Art. 2º, da Portaria nº 19/DP-5, de 15 de abril de 2010, publicada no BEPM nº 004, de 19 de abril de 2010, a qual passa a ter a seguinte data e redação:

Onde lê-se:

1. TC PM RR RE 02196-3 MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
09.08.1994.

Leia-se:

1. TC PM RR RE 02196-3 MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
08.10.1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILBERTO SARAIVA MACIEL – CEL PM
Resp. pelo Comando Geral da PMRO

DETRAN

Portaria 297/GAB/DETRAN/RO em 04.02.2010.
(REPUBLIÇÃO POR ERRO MATERIAL)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. **282/2010** - DETRAN-RO, de 06.01.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento, até o dia 31.12.2010, a Empresa **ADEMIR KRUMENAU LTDA EPP**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES HARMONIA**, inscrita no CNPJ/MF 84.752.534/0002-45, para atuar no Município de Ariquemes/RO. Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "**A/B**" (Ensino Teórico

Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1154/GAB/DETRAN-RO em 14.04.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 363 e 364/SEDSUP/2010 e de 14.04.2010;

Considerando os autos dos Processos Administrativos nº **4127 e 4129/2010** – DETRAN/RO, de 13.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Ariquemes, Ji-Paraná, Vilhena, Cacoal, Pimenta Bueno e Rolim de Moura**, no período de 15 a 17.04.2010, com o objetivo de participar de uma série de reuniões nas Ciretrans nos municípios acima citados:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Edmilson Rosato de Souza	300035478	Porto Velho
Maria Aparecida I. dos Santos	300035608	
José Issac Saud Morheb	300035597	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1177/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos, e;

Considerando a Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, alterada pela Lei Estadual nº. 1856, de 09.01.2008, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **3880/2010** de 08.04.2010; **Considerando** a resolução nº. 004/2010/CONSOPOL/PC;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de **19.04.2010**, Licença Para Participar do Curso de Formação para o Cargo de Agente de Criminalística da Polícia Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 22 da Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, §3º e §4º, a servidora **ANNA EMÍLIA NORONHA PELÓI**, cadastro nº. 300073107, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN-RO.

Art. 2º - O período de Licença do referido servidor será de **19.04.2010 a 26.06.2010**.

Art. 3º - Fica suspenso, pelo período da licença, o Estágio Probatório do servidor em referência, de acordo com a Lei Estadual nº. 1638/2006, em seu Art. 22, § 3º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1178/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos, e;

Considerando a Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, alterada pela Lei Estadual nº. 1856, de 09.01.2008, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **3927/2010** de 09.04.2010;

Considerando a resolução nº. 004/2010/CONSUPOL/PC;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de **19.04.2010**, Licença Para Participar do Curso de Formação para o Cargo de Agente de Polícia Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 22 da Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, §3º e §4º, o servidor **ABDIAS SIMÃO DE SOUZA**, cadastro nº. 300072684, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN-RO.

Art. 2º - O período de Licença do referido servidor será de **19.04.2010 a 26.06.2010**.

Art. 3º - Fica suspenso, pelo período da licença, o Estágio Probatório do servidor em referência, de acordo com a Lei Estadual nº. 1638/2006, em seu Art. 22, § 3º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1179/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos, e;

Considerando a Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, alterada pela Lei Estadual nº. 1856, de 09.01.2008, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **3823/2010** de 06.04.2010;

Considerando a resolução nº. 004/2010/CONSUPOL/PC;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de **19.04.2010**, Licença Para Participar do Curso de Formação para o Cargo de Escrivão da Polícia Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 22 da Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, §3º e §4º, o servidor **RAFAEL FIRMINO CHAVES**, cadastro nº. 300077645, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN-RO.

Art. 2º - O período de Licença do referido servidor será de **19.04.2010 a 26.06.2010**.

Art. 3º - Fica suspenso, pelo período da licença, o Estágio Probatório do servidor em referência, de acordo com a Lei Estadual nº. 1638/2006, em seu Art. 22, § 3º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1180/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos, e;

Considerando a Lei Estadual nº. 1638, de

08.06.2006, alterada pela Lei Estadual nº. 1856, de 09.01.2008, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **3888/2010** de 08.04.2010;

Considerando a resolução nº. 004/2010/CONSUPOL/PC;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de **19.04.2010**, Licença Para Participar do Curso de Formação para o Cargo de Escrivão da Polícia Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 22 da Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, §3º e §4º, o servidor **CASSIO RONAN ESTULANO CALDAS**, cadastro nº. 300075780, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN-RO.

Art. 2º - O período de Licença do referido servidor será de **19.04.2010 a 26.06.2010**.

Art. 3º - Fica suspenso, pelo período da licença, o Estágio Probatório do servidor em referência, de acordo com a Lei Estadual nº. 1638/2006, em seu Art. 22, § 3º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1181/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos, e;

Considerando a Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, alterada pela Lei Estadual nº. 1856, de 09.01.2008, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **3879/2010** de 08.04.2010;

Considerando a resolução nº. 004/2010/CONSUPOL/PC;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de **19.04.2010**, Licença Para Participar do Curso de Formação para o Cargo de Agente da Polícia Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 22 da Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, §3º e §4º, o servidor **MAYKO SOARES DA SILVA**, cadastro nº. 300072830, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN-RO.

Art. 2º - O período de Licença do referido servidor será de **19.04.2010 a 26.06.2010**.

Art. 3º - Fica suspenso, pelo período da licença, o Estágio Probatório do servidor em referência, de acordo com a Lei Estadual nº. 1638/2006, em seu Art. 22, § 3º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1182/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos, e;

Considerando a Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, alterada pela Lei Estadual nº. 1856, de 09.01.2008, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **3881/2010** de 08.04.2010;

Considerando a resolução nº. 004/2010/CONSUPOL/PC;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de **19.04.2010**, Licença Para Participar do Curso de Formação para o Cargo de Escrivão da Polícia Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 22 da Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, §3º e §4º, o servidor **ALAN FERNANDES DA SILVA**, cadastro nº. 300091219, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN-RO.

Art. 2º - O período de Licença do referido servidor será de **19.04.2010 a 26.06.2010**.

Art. 3º - Fica suspenso, pelo período da licença, o Estágio Probatório do servidor em referência, de acordo com a Lei Estadual nº. 1638/2006, em seu Art. 22, § 3º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1183/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos, e;

Considerando a Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, alterada pela Lei Estadual nº. 1856, de 09.01.2008, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **3889/2010** de 08.04.2010;

Considerando a resolução nº. 004/2010/CONSUPOL/PC;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de **19.04.2010**, Licença Para Participar do Curso de Formação para o Cargo de Agente da Polícia Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 22 da Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, §3º e §4º, o servidor **ANDRIA MENEZES PAIVA**, cadastro nº. 300091799, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN-RO.

Art. 2º - O período de Licença do referido servidor será de **19.04.2010 a 26.06.2010**.

Art. 3º - Fica suspenso, pelo período da licença, o Estágio Probatório do servidor em referência, de acordo com a Lei Estadual nº. 1638/2006, em seu Art. 22, § 3º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1184/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos, e;

Considerando a Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, alterada pela Lei Estadual nº. 1856, de 09.01.2008, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **3821/2010** de 06.04.2010;

Considerando a resolução nº. 004/2010/CONSUPOL/PC;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de **19.04.2010**, Licença Para Participar do Curso de Formação para o Cargo de Escrivão da Polícia Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 22 da Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, §3º e §4º, o servidor **PRISCILA GOMES TEIXEIRA**, cadastro nº. 300094575, pertencente

ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO.

Art. 2º - O período de Licença do referido servidor será de **19.04.2010 a 26.06.2010**.

Art. 3º - Fica suspenso, pelo período da licença, o Estágio Probatório do servidor em referência, de acordo com a Lei Estadual nº. 1638/2006, em seu Art. 22, § 3º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1186/GAB/DETRAN/RO em 19.04.2010 (REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22;

Considerando a CI nº. 039/2010/SECOR/DETRAN/RO, informando que o titular **Jorciney Costa de Almada** estará de licença médica, no período de **12.04 a 11.05.2010**;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, no período supracitado, o servidor **JOSE REGINALDO GOMES BATISTA**, para exercer interinamente o cargo de Chefe de Seção de Orçamento da Gerência Administrativa do DETRAN/RO, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 12.01.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1191/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO

no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 375/SEDSUP/2010 de 15.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **4130/2010**– DETRAN/RO, de 13.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Vilhena**, no período de 27 a 29.04.2010, com o objetivo de participar de acompanhamento da aplicação de exame teórico para candidato portador de Deficiência Auditiva, no município acima citado:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Silvia Maria Pereira	300078174	Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1193/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO

no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007; **Considerando** a CI nº 105/DIVIMÉDICA/PSIC/

DETRAN/RO, de 19.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **JOSIVALDO DOS SANTOS**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 698.640.712-20 e RG nº. 69.0467 SSP/RO, residente no município de Ji Paraná/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ji Paraná/RO:

JOAO DURVAL R. T. MENDES - CRM n. 890/RO;

LEVINDO C. PRIMO - CRM n. 112/RO;

JAQUES MENDONÇA RIBEIRO - CRM n. 354/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1194/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO

no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 379/SEDSUP/2010 de 16.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **4250/2010**– DETRAN/RO, de 16.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao Distrito de **Triunfo**, no período de 19 a 24.04.2010, com o objetivo de Ministar treinamento aos servidores do Posto Avançado de atendimento, do Distrito acima citado:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Dejalma da Silva	300084951	Candeias do Jamari

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1195/GAB/DETRAN-RO 19.04.2010 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO

no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 386/SEDSUP/2010 de 19.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **4055/2010**– DETRAN/RO, de 13.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado aos municípios de **Ji-Paraná e Rolim de Moura**, no período de 19 a 24.04.2010, com o objetivo de conduzir servidor lotado na Liberação de Veículos:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Alessandro da Silva Ramalho	300072567	Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na

capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1196/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO

no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 383/SEDSUP/2010 de 16.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **4251/2010**– DETRAN/RO, de 16.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao Município de **Porto Velho**, no período de 22 a 24.04.2010, com o objetivo de Revisão Veicular de 06 meses:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Valtoir Freitas e Silva	300029594	Alvorada D'Oeste

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1202/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO

no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **3673/2010**, de 30.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de **01.07.2010**, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o art. 123 da Lei Complementar n. 68, de 09.12.92, ao servidor **FRANCISCO ARAÚJO MACHADO**, Motorista, cadastro nº. 300035982, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 2º - O período de Licença da referida servidora será de **01.07.2010 a 28.09.2010**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1203/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2009. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO

no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI n. 131 - 1ªCPSAD/ CORRETRAN de 09.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 10.04.2010, o prazo legal estabelecido pelo art. 195, da LCE 68/92 e suas alterações, para conclusão dos trabalhos referentes à **Processo Administrativo Disciplinar nº. 0012010/1ªCPSAD/DETRAN-RO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de



10.04.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1204/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993;

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR**, a partir de 06.04.2010, a servidora **ISABEL SABINA MUSTAFÁ**, Gerente de Tecnologia e Informática, Matrícula 300036012 como **GESTORA** do Contrato abaixo discriminado:

Empresa	Serviço	Processo
ATT/PS Informática LTDA	Registro de Contratos de Garantia Fiduciária de Veículos Automotores no Estado de Rondônia	13.283/2009

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 06.04.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1206/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 1251/GRH/DETRAN-RO, de 19.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 19.04.2010, a servidora **ÉRICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRÃO**, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do DETRAN/RO, Símbolo CDS-16, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1207/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI nº. 1252/GRH/DETRAN-RO, de 19.04.2010;

RESOLVE:

Art.1º - **DISPENSAR**, a partir de 19.04.2010, a servidora Márcia Adelina de Oliveira Lima Assunção, da função de Secretária do Conselho Diretor do DETRAN/RO.

Art.2º - **DESIGNAR**, a partir de 19.04.2010, a servidora Érica Aparecida de Almeida Basques Ferrão para exercer a função de Secretária do Conselho Diretor do DETRAN/RO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando o Processo Administrativo 13612/2009 de 10.11.2009;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria n. 3184/GAB/DETRAN-RO de 16.11.2010, que autorizou o deslocamento de servidor deste DETRAN/RO, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1370 de 18.11.2009.

Onde se lê:

...município de **JI PARANÁ**, no período...

Leia-se:

...município de **JI PARANÁ, GUAJARA MIRIM, NOVA MAMORÉ e EXTREMA**, no período...

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

CORRIGE em parte, o teor da Portaria 154/GAB/DETRAN-RO de 14.01.2010, que compôs Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Obra, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1413 de 21.01.2010.

Onde se lê:

...Art. 1º - COMPOR, sem ônus, Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Obra, para **reforma e ampliação** do prédio sede da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN dos municípios de Alto Paraíso, Buritis, Nova União e Urupá.

Leia-se:

...Art. 1º - COMPOR, sem ônus, Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Obra, para **construção** do prédio sede da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN dos municípios de Alto Paraíso, Buritis, Nova União e Urupá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, **CORRIGE** em parte, o teor da Portaria 155/GAB/DETRAN-RO de 14.01.2010, que compôs Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Obra, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1413 de 21.01.2010.

Onde se lê:

...Art. 1º - COMPOR, sem ônus, Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Obra, para **reforma e ampliação** do prédio sede da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN dos municípios de Alto Alegre dos Parecis e Seringueiras e a construção da Pista de Teste Prático de Direção Veicular do município de Ji-Paraná.

Leia-se:

...Art. 1º - COMPOR, sem ônus, Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Obra, para **construção** do prédio sede da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN dos municípios de Alto Alegre dos Parecis e Seringueiras e a construção da Pista de Teste Prático de Direção Veicular do município de Ji-Paraná.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 128/GAB/DETRAN-RO em 13.01.2010

(REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 33/SEDSUP de 12.01.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 558/2010– DETRAN/RO, de 12.01.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados, aos municípios de **Nova Califórnia, Vista Alegre do Abunã, Cacaúlândia, Campo Novo, Monte Negro, Buritis, Ouro Preto, Rondonias, Vale do Paraíso, Nova União, Mirante da Serra, Tarilândia, Joreg Teixeira, Urupá, Teixeiraópolis, Theobroma e Jarú**, no período de 12.01 a 29.01.2010, com o objetivo de realizar o inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis do DETRAN-RO relativamente ao exercício de 2009.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Ademir Rodrigues Nascimento	300035695	Porto Velho
Francisco de Assis Pereira da Silva	300072995	
Izabel Reis Braga	300035488	
Juarla Mares Moreira	300072995	
Larissa Elvira Cipriano	300073141	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1155/GAB/DETRAN-RO em 14.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 362/SEDSUP/2010 de 14.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 4131/2010– DETRAN/RO, de 13.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Ariquemes, Ji-Paraná, Vilhena, Cacoal, Pimenta Bueno e Rolim de Moura**, no período de 15 a 17.04.2010, com o objetivo de participar de uma série de reuniões com Despachantes nos municípios acima citados:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Elenilton Eler	300046390	Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**Elenilton Eler**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1197/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 380/SEDSUP/2010 de 16.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **4266/2010**– DETRAN/RO, de 16.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Chupinguaia, Corumbiara, Cerejeiras, Cabixi e Colorado do Oeste**, no período de 10 a 21.05.2010, com o objetivo de aplicar testes práticos de direção veicular para candidatos a obtenção da CNH:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Edimar Pereira Pedro	300058296	Vilhena
Marcos Sérgio do Nascimento	300051619	
Wanterlau Henrique Nicolau	300071114	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**Elenilton Eler**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1198/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 381/SEDSUP/2010 de 16.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **4264/2010**– DETRAN/RO, de 16.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Alta Floresta, Santa Luzia, Novo Horizonte, Seringueiras, São Miguel, São Francisco, São Domingos, Costa Marques e Nova Brasilândia**, no período de 03 a 07.05.2010 e de 13 a 26.05.2010, com o objetivo de aplicar testes práticos de direção veicular para candidatos a obtenção da CNH:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Cleiton Leandro Lopes	300051870	Rolim de Moura

Consuelo Dias de Oliveira Dienstmann 300050043
Evandro Bucioli 300068248

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**Elenilton Eler**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1199/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 385/SEDSUP/2010 de 19.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **4272/2010**– DETRAN/RO, de 16.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Nova União, Mirante da Serra, Urupá, Teixeiraópolis, Alvorada D'Oeste e Presidente Médice**, no período de 03 a 07.05.2010 e de 17 a 21.05.2010, com o objetivo de aplicar exame práticos nos municípios de sua abrangência:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Emanuel Francisco da Silva	300045249	Ji-Paraná
Vanuza dos Santos Silva	300054826	
Nilton Pereira Dias	300069530	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**Elenilton Eler**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1200/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 378/SEDSUP/2010 de 16.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **4252/2010**– DETRAN/RO, de 16.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de **Buritit**, no período de 19 a 23.04.2010, com o objetivo de conduzir servidores do CET:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Luis Carlos Viana Costa	300078195	Porto Velho
Ednalva Silva de Carvalho	300055775	
Isis Bruna Gomes Pacheco	300072592	
Queldimar Monteiro da Silva Mota	100089108	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**Elenilton Eler**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1201/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 382/SEDSUP/2010 de 16.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **4262/2010**– DETRAN/RO, de 16.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Cacoal, Chupinguaia, Espigão do Oeste, Ministro Andreazza e Pimenta Bueno**, no período de 03 a 13.05.2010, com o objetivo de executar tarefas na fiscalização de trânsito, intercâmbio com servidores (Agentes de Trânsito e Aux. De Fiscalização de Trânsito) lotados nas Ciretran's do interior, visando o aperfeiçoamento do serviço de fiscalização, nos municípios acima citados:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Edson Luiz Kligenfus	300075451	Porto Velho
Emanuel de Oliveira Sousa	300073396	
Francinilda da Cruz Lima	300075394	
Gabrielly Boaventura Smith	300074014	
Jacson Ferreira de Melo	300079099	
José Assis Junior Rego Cavalcante	300072972	
João Almeida de Barros Lima Neto	300075456	
Marli Fabiana da Silva	300087927	
Marcos Cabral dos Anjos	300007547	
Roniclei Eli Paes Pires	300073351	
Rudraphes Araujo da Silva	300066546	
Adil Miranda Oliveira	300035694	
Franklin André Lemos Felício	300094539	
Jonathan Reginaldo Leandro de Souza	300094536	
Tadeu Coelho Xavier	300091212	
Sandriomar Silva de Souza	300081986	
Fabiano Alves da Silva	300089679	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**Elenilton Eler**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1205/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 390/SEDSUP/2010 de 19.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **3755/2010**– DETRAN/RO, de 05.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao Município de **Porto Velho**, no período de 27 a 30.04.2010, com o objetivo de auxiliar o chefe da CIRETRAN no envio de materiais, resolver algumas pendências do setor com o CADIN e ainda, tirar algumas dúvidas de suma importância sobre o sistema de Protocolo Web, onde há enorme exigência de regularização:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Thiago Galter	300078749	Ministro Andreazza

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta

data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1208/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando o Art. 40, inciso I e Art. 41 da Lei Complementar nº 68/1992;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. **3.877/DETRAN/RO**, de 08.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a partir de 06.04.2010 o servidor **WILLIAN NUNES DA SILVA** Cadastro n.º 300072625, do cargo de Agente Administrativo do Quadro Efetivo de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia. – DETRAN/RO.

Art. 2º - **DECLARAR**, a Vacância do Cargo em virtude da exoneração do servidor em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 06.04.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1209/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **3672/2010**, de 30.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de **03.05.2010**, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o art. 123 da Lei Complementar n. 68, de 09.12.92, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS SALES**, Arquiteta, cadastro nº. 300035616, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 2º - O período de Licença da referida servidora será de **03.05.2010 a 31.07.2010**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1210/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **3825/2010**, de 06.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de **01.06.2010**, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o art. 123 da Lei Complementar n. 68, de 09.12.92, a servidora **NEUZA COSTA PEREIRA**, Agente de Trânsito, cadastro nº. 300035690, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 2º - O período de Licença da referida servidora será de **01.06.2010 a 28.08.2010**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor partir desta

data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1212/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **3758/2010**, de 05.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de **01.10.2010**, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o art. 123 da Lei Complementar n. 68, de 09.12.92, a servidora **KELLY PASSOS RIBEIRO**, Secretária, cadastro nº. 300035630, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 2º - O período de Licença da referida servidora será de **01.10.2010 a 29.12.2010**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1213/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **3664/2010**, de 30.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de **01.08.2010**, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o art. 123 da Lei Complementar n. 68, de 09.12.92, o servidor **PEDRO AUGUSTO GOMES TAVARES**, Administrador, cadastro nº. 300035600, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 2º - O período de Licença da referida servidora será de **01.08.2010 a 29.10.2010**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1214/GAB/DETRAN/RO em 19.04.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. **1272/2010** de 03.02.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **INCLUIR**, os municípios de **Migrantinópolis e Estrela de Rondônia**, na Portaria nº. 367/GAB/DETRAN/RO, de 09.02.2010, que autorizou deslocamento de servidores desta Autarquia.

Art. 2º - Procedam-se os registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 04.02.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1215/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando o Despacho nº. 502/2010 da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET de 15.04.10, constante nos autos do Processo Administrativo nº. **4153/2010**, de 14.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **COMPOR**, Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para fins de realizar, no dia **28.04.2010** no município de Alto Alegre dos Parecis/RO, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores do condutor **EZEQUIEL ALVES DOS SANTOS**;

Presidente: **Iolanda Onoraida de Oliveira**

▪ 1º Membro: **Dr. Luiz Toshio Utsumi – CRM 1163/RO**

▪ 2º Membro: **Emerlinda Fumero Garcia**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1216/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando o Despacho nº. 515/2010 da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET de 15.04.10, constante nos autos do Processo Administrativo nº. **15627/2009**, de 31.12.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **COMPOR**, Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para fins de realizar, no dia **19.04.2010** no município de Porto Velho/RO, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores do condutor **DERCIO FERREIRA DOS SANTOS**;

Presidente: **Sidney Eduardo Rego M. Filho**

▪ 1º Membro: **Dr. Sebastião Ferreira Campos – CRM 557/RO**

▪ 2º Membro: **Madson Ronei Alves Teixeira**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1217/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 415/SEDSUP/2010 de 20.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **4349/2010**– DETRAN/RO, de 20.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao Município de **Porto Velho**, no período de 02 a 04.05.2010, com o objetivo de participar de orientação quanto as normas de cadastramentos

no sistema RNTRC e ANT:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO	Marciela Zemke Montanari
300072589	Cacoal		
José Edilson Rabelo	300072570	Pimenta Bueno	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**Elenilton Eler**

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1218/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 392/SEDSUP/2010 de 20.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **4298/2010**– DETRAN/RO, de 19.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao Município de **Rio Crespo**, no período de 26 à 30.04.2010, com o objetivo de realizar treinamento sobre o sistema Renavam para os servidores de Rio Crespo:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Nael Pedro da Silva	300035546	Ariquemes

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**Elenilton Eler**

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1219/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 387/SEDSUP/2010 de 19.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **4282/2010**– DETRAN/RO, de 19.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao Município de **Cacoal**, **Ministro Andreazza e Espigão D'Oeste**, no período de 03 à 07.05.2010, com o objetivo de realizar monitoramento pedagógico nos CFC's dos municípios acima citados:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO	Léia Mariza de Carvalho
300094310	Porto Velho	Francisco Ribeiro	300049393 Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**Elenilton Eler**

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1220/GAB/DETRAN-RO em 19.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 388/SEDSUP/2010 de 19.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **4283/2010**– DETRAN/RO, de 19.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado aos Municípios de **Extrema e Guajará-Mirim**, no período de 26 à 30.04.2010, com o objetivo de remover o veículo do pátio da CIRETRAN de Extrema para a CIRETRAN de Guajará-Mirim:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Luiz Teixeira de Souza	300035498	Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**Elenilton Eler**

Diretor Geral DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI nº. 081/2010/CMPLPVHII/DETRAN-RO, de 16.04.2010

CORRIGE, em parte, o teor do Edital de Homologação do Resultado Final do Leilão Público nº. 003/2008, realizado no período de 27/10/2008 a 21/11/2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1363 de 09.11.2009;

Onde se lê:**NOVA BRASILANDIA**

NOVA BRASILÂNDIA						VALOR	VALOR
	MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	ARREMATANTE	STATUS	INICIAL(R\$)	FINAL(R\$)
LT	YAMAHARD 135 Z	JS053/RO	9C62MX000L0011631	LINDOLFO NUNES DE FREITAS NETO	SUCATA	100,00	100,00
1	YAMAHADT 180 Z	RS637/RO	9C62TW000M0036195	LINDOLFO NUNES DE FREITAS NETO	SUCATA	100,00	100,00
2	HONDA/CG 125	QM268/RO	9C2JC1801KR411377	MARCOS NEI DO AMARAL	SUCATA	100,00	200,00
3	HONDA/CG 125 S	RR656/RO	9C2JD0801JR110755	REGINALDO ALVES DOS SANTOS	SUCATA	150,00	420,00
5	HONDA/CG 125	AT257/AM	9C2JC1801JR137285	ALICE JULIA CARDOSO	SUCATA	100,00	200,00
6	YAMAHAFDR	AAD921/PR	9C62WL000L0007799	CLÉDIO LOOSE	SUCATA	200,00	200,00
7	HONDA/CG 125 S	HQ03593/MS	XL125BR1026476	JOÃO RIBAMAR EVANGELISTA VERAS	SUCATA	100,00	150,00
8	HONDA/CG 125	OR288/RO	CG125BR1521179	ANILDO EBERT	SUCATA	50,00	150,00
9	HONDA/CG 125 S	JYE5626/MT	XL125BR1020445	CLÉDIO LOOSE	SUCATA	100,00	100,00
10	IMPIDAEUM ALTIWO	NBY2089/RO	KMYNF100DWK006626	LINDOLFO NUNES DE FREITAS NETO	SUCATA	50,00	50,00
11	HONDA/CG 125 TITAN	NBF2421/RO	9C2JC250WVR080522	I/O CORDEIRO DA SILVA	SUCATA	150,00	500,00
12	HONDA/CG 125 TITAN	NB32480/RO	9C2JC250WVR032000	LINDOLFO NUNES DE FREITAS NETO	SUCATA	300,00	900,00
13	YAMAHARD 135	CD997/RO	9C62MW000K0014779	LINDOLFO NUNES DE FREITAS NETO	SUCATA	100,00	100,00
14	HONDA/CG 125	MPQ7065/ES	9C2JC1911HR108269	ADELSON GOMES DE SOUZA	SUCATA	100,00	100,00
15	BRANDYHP TURBO	CQ097/RO	9CEHP765SSM249366	LINDOLFO NUNES DE FREITAS NETO	SUCATA	50,00	50,00
16	HONDA/CG 125 TITAN	NB68979/RO	9C2JC250WVR025543	JOÃO RIBAMAR EVANGELISTA VERAS	BOM	300,00	950,00
17	HONDA/CG 125	CC252/RO	9C2JC1801JR111168	I/O CORDEIRO DA SILVA	SUCATA	100,00	100,00
20	HONDA/CG 125 TITAN	NBF5031/RO	9C2JC250WVR087628	THIAGO DE OLIVEIRA DANTAS	BOM	250,00	850,00
21	YAMAHACRYPTON T105E	NBZ6607/RO	9C6KED020X0012840	LINDOLFO NUNES DE FREITAS NETO	BOM	150,00	300,00
22	HONDA/CG 125	ACN0534/PR	9C2KD0101MR119123	I/O CORDEIRO DA SILVA	SUCATA	100,00	250,00
23	HONDA/CBX 200 STRADA	NB68995/RO	9C2MC270VVR010960	ADALTO DA SILVA LEITE	BOM	300,00	950,00
24	HONDA/CG 125	NM306/RO	9C2JC1801KR404475	MARCOS NEI DO AMARAL	SUCATA	50,00	150,00
25	HONDA/CG 125	IR195/RO	CG125BR1118509	I/ONAR VIEIRA SALINO	SUCATA	50,00	100,00
26	HONDA/CG 125	CJ048/RO	CG125BR1342265	JOSIEL HENRIQUE CORES	SUCATA	100,00	100,00
27	HONDA/CG 125 TODAY	NBF5710/RO	9C2JC1801NR251781	THIAGO DE OLIVEIRA DANTAS	SUCATA	100,00	450,00
28	HONDA/CG 125	OR014/RO	CG125BR1477634	JOÃO RIBAMAR EVANGELISTA VERAS	SUCATA	100,00	150,00
29	HONDA/CG 125	CD208/RO	CG125BR1136909	EDSON LOPES LEAL	SUCATA	100,00	150,00
30	HONDA/CG 125 TODAY	N/C	9C2JC1801LR543474	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	SUCATA	100,00	250,00
31	YAMAHARD 135	NB64221/RO	9C62MW000T0043292	VALDEIR BATISTA PINTO	SUCATA	100,00	100,00
32	HONDA/CG 125 TODAY	ER396/RO	9C2JC1801MR591383	ELIÉZIO MARCELINO GUABIRABA	SUCATA	100,00	200,00
33	YAMAHADT 180 Z	N/C	N/C	VALDEIR BATISTA PINTO	SUCATA	50,00	150,00
34	HONDA/CG 125	NBU2418/RO	CG125BR1327456	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	SUCATA	100,00	300,00
35	HONDA/CG 150 TITAN KS	AMAS702/PR	9C2KC08104R079861	ELSON SANTANA	SUCATA	400,00	1.150,00
36	HONDA/CG 200R	NBVL530/RO	9C2MD280XWR002391	WESLEY URSUINO FREIRE	SUCATA	350,00	700,00
37	HONDA/CG 125	NBF4861/RO	9C2MD270TTR005490	KAIRO BARRETO XAVIER	BOM	250,00	550,00
38	HONDA/CG 100 BIZ	NBF6414/RO	9C2HA070WVR016757	EDSON LOPES LEAL	BOM	300,00	850,00
39	HONDA/CBX 200 STRADA	NBR8758/RO	9C2MC2701PRR00662	JOÃO PAULO RAMOS	BOM	300,00	450,00
40	HONDA/CG 100 BIZ	JXD4175/AM	9C2HA070WVR005726	EDSON LOPES LEAL	SUCATA	150,00	550,00
41	HONDA/CG 125 TODAY	BH20338/RO	9C2JC1801LR551679	THIAGO DE OLIVEIRA DANTAS	SUCATA	100,00	300,00
42	HONDA/CG 125 TODAY	EA80699/PR	9C2JC1801KR416529	RILDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA	SUCATA	100,00	200,00
43	HONDA/CG 200	NBP5300/RO	9C2MD270WVR005214	ERISMAR EVANGELISTA VERA	BOM	350,00	950,00
44	HONDA/CG 125 TITAN	NBP7784/RO	9C2JC250WVR139702	MARCIANO BEZERRA DA SILVA	BOM	300,00	850,00
45	HONDA/CG 350 SAHARA	NB09616/RO	9C2ND050VVR006187	FABIO JUNIO FOI ESPINORA	BOM	350,00	750,00
					BOM		
				TOTAL		6.850,00	16.120,00

NOVO HORIZONTE

NOVO HORIZONTE						VALOR	VALOR
	MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	ARREMATANTE	STATUS	INICIAL(R\$)	FINAL(R\$)
LT	HONDA/CG 125 TODAY	NBH2324/RO	9C2JC1801RRR25459	ALGUMAR SOUZA FERREIRA	BOM	250,00	500,00
1	HONDA/CG 125 TITAN	NBR8895/RO	9C2JC250VVR134169	EDNALDO NUNES DE FREITAS	BOM	250,00	500,00
2	HONDA/CG 200	NCP0054/RO	9C2MD270WVR005216	PAULO DIOS SANTOS MIRANDA	BOM	300,00	850,00
3	HONDA/CG 125 TODAY	NB05779/RO	9C2JC1801RRR1382	FLORISVALDO CAMPOS DA COSTA	SUCATA	100,00	400,00
4	HONDA/CG100 DREAM	NBH4367/RO	9C2HA050TTR007279	EDNALDO NUNES DE FREITAS	SUCATA	100,00	250,00
5	HONDA/CG 125	JR227/RO	CG1251112274	LINDOLFO NUNES DE FREITAS	SUCATA	50,00	50,00
6	HONDA/CG 125	ER267/RO	CG125BR1509729	LINDOLFO NUNES DE FREITAS	SUCATA	100,00	200,00
7	FIAT147	NBES267/RO	9BD147A0001074297	VALDNEI RODRIGUES COELHO	SUCATA	50,00	450,00
8	FORDBELUNA II L	GNF9522/MG	LB#NAA-62740	LUZ ALDEMIRO DA SILVEIRA	SUCATA	10,00	200,00
				TOTAL		1.210,00	3.400,00

ESPIGÃO D'OESTE

PIMENTA BUENO						VALOR	VALOR
LT	MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	ARREMATANTE	STATUS	INICIAL(R\$)	FINAL(R\$)
19	HONDA CG 125 TITAN	NBM7911	9C2JC250WVR075346	JOÃO RIBAMAR EVANGELISTA VERAS	SUCATA	300,00	1.100,00

MINISTRO ANDREAZZA						VALOR	VALOR
LT	MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	ARREMATANTE	STATUS	INICIAL(R\$)	FINAL(R\$)
10	HONDA/CG125 TODAY	ABH5853/PR	9C2JC1801MR569468	ALEXSANDRO CONTE FIRME	BOM	200,00	700,00

ESPIGÃO D'OESTE						VALOR	VALOR
LT	MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	ARREMATANTE	STATUS	INICIAL(R\$)	FINAL(R\$)
73	HONDA/CG100 DREAM	MZN3120/AC	9C2HA050TTR007161	ANTENOR MENEZES DE MIRANDA	BOM	200,00	250,00

Leia-se:

NOVA BRASILÂNDIA

NOVA BRASILÂNDIA						VALOR	VALOR
LT	MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	ARREMATANTE	STATUS	INICIAL(R\$)	FINAL(R\$)
1	YAMAHA RD 135 Z	JS053/RO	9C62MX000L0011631	LINDOLFO NUNES DE FREITAS NETO	SUCATA	100,00	100,00
2	YAMAHA DT 180 Z	RS637/RO	9C92TW000M0036195	LINDOLFO NUNES DE FREITAS NETO	SUCATA	100,00	100,00
3	HONDA/CG 125	QM268/RO	9C2JC1801KR411377	MARCOS NEI DO AMARAL	SUCATA	100,00	200,00
5	HONDA/XL 125 S	RR656/RO	9C2JD0801JR110755	REGINALDO ALVES DOS SANTOS	SUCATA	150,00	420,00
6	HONDA/CG 125	AT257IAM	9C2JC1801JR137285	ALICE JÚLIA CARDOSO	SUCATA	100,00	200,00
7	YAMAHA/DT	AAD392JPR	9C62WL000L0007799	CLÉDIO LOOSE	SUCATA	200,00	200,00
8	HONDA/XL 125 S	HQO3589/MS	XL125BR1026476	JOÃO RIBAMAR EVANGELISTA VERAS	SUCATA	100,00	150,00
9	HONDA/CG 125	OR288/RO	CG125BR1521179	ANILDO EBERT	SUCATA	50,00	150,00
10	HONDA/XL 125 S	JYE5626/MT	XL125BR1020445	CLÉDIO LOOSE	SUCATA	100,00	100,00
11	IMPIDALIM ALTINO	NBY2089/RO	KMYNF1000WK006626	LINDOLFO NUNES DE FREITAS NETO	SUCATA	50,00	50,00
12	HONDA/CG 125 TITAN	NBF242J/RO	9C2JC250WVVR080522	IVO CORDEIRO DA SILVA	SUCATA	150,00	500,00
13	HONDA/CG 125 TITAN	NB12480/RO	9C2JC250WVR032000	IVO CORDEIRO DA SILVA	BOM	300,00	900,00
14	YAMAHA RD 135	CD997/RO	9C62MW000K0014779	LINDOLFO NUNES DE FREITAS NETO	SUCATA	100,00	100,00
15	HONDA/ML 125	MPQ7065/ES	9C2JC1911JR1108269	ADELSON GOMES DE SOUZA	SUCATA	100,00	100,00
16	BRANDY/HP TURBO	CQ097/RO	9CEHPT655SM249366	LINDOLFO NUNES DE FREITAS NETO	SUCATA	50,00	50,00
17	HONDA/CG 125 TITAN	NBK6976/RO	9C2JC250WVR025543	JOÃO RIBAMAR EVANGELISTA VERAS	BOM	300,00	950,00
20	HONDA/CG 125	CC252/RO	9C2JC1801JR111168	IVO CORDEIRO DA SILVA	SUCATA	100,00	100,00
21	HONDA/CG 125 TITAN	NBF503J/RO	9C2JC250WVR087628	THIAGO DE OLIVEIRA DANTAS	BOM	250,00	850,00
22	YAMAHA/CRYPTON TJOSE	NB26607/RO	9C6KE0200X0012840	LINDOLFO NUNES DE FREITAS NETO	SUCATA	150,00	300,00
23	HONDA/NX 150	ACN0534/PR	9C2KXD010MR119223	IVO CORDEIRO DA SILVA	SUCATA	100,00	250,00
24	HONDA/CBX STRADA 200	NBK6995/RO	9C2MC270VR010960	ADALTO DA SILVA LEITE	BOM	300,00	950,00
25	HONDA/CG 125	NM309/RO	9C2JC1801KR404475	MARCOS NEI DO AMARAL	SUCATA	50,00	150,00
26	HONDA/CG 125	IR195/RO	CG125BR1118509	IVONAR VIEIRA SALINO	SUCATA	50,00	100,00
27	HONDA/CG 125	CJ048/RO	CG125BR1342265	JOSIEL HENRIQUE CORES	SUCATA	100,00	100,00
28	HONDA/CG 125 TODAY	NBF5710/RO	9C2JC1801NR251781	THIAGO DE OLIVEIRA DANTAS	SUCATA	100,00	450,00
29	HONDA/CG 125	OR014/RO	CG125BR1477634	JOÃO RIBAMAR EVANGELISTA VERAS	SUCATA	100,00	150,00
30	HONDA/CG 125	CD208/RO	CG125BR1136909	EDSON LOPES LEAL	SUCATA	100,00	150,00
31	HONDA/CG 125 TODAY	NIC	9C2JC1801RS43474	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	SUCATA	100,00	250,00
32	YAMAHA RD 135	NBK422J/RO	9C62MW000T0042392	VALDEIR BATISTA PINTO	SUCATA	100,00	100,00
33	HONDA/CG 125 TODAY	ER396/RO	9C2JC1801MR591383	ELUÉZIO MARCELINO GUABIRABA	SUCATA	100,00	200,00
34	YAMAHA/DT 180 Z	NIC	NIC	VALDEIR BATISTA PINTO	SUCATA	50,00	150,00
35	HONDA/CG 125	NBU2416/RO	CG125BR1327456	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	SUCATA	100,00	300,00
36	HONDA/CG 150 TITAN K.S	AMA5702/PR	9C2KC08104R079861	ELSON SANTANA	SUCATA	400,00	1.150,00
37	HONDA/XR 200R	NBV1530/RO	9C2MD280WR002391	WESLEY URSULINO FREIRE	BOM	350,00	700,00
38	HONDA/NX 200	NBF486J/RO	9C2MD270TT005490	KAIO BARRETO XAVIER	BOM	250,00	550,00
39	HONDA/C100 BIZ	NBF5414/RO	9C2HA070WVR016757	EDSON LOPES LEAL	BOM	300,00	850,00
40	HONDA/CBX STRADA 200	NBR8758/RO	9C2MC270JPRR00062	JOÃO PAULO RAMOS	BOM	300,00	450,00
41	HONDA/C100 BIZ	JXD4175/AM	9C2HA070WVR006726	EDSON LOPES LEAL	SUCATA	150,00	550,00
42	HONDA/CG 125 TODAY	BH20338/RO	9C2JC1801LR561679	THIAGO DE OLIVEIRA DANTAS	SUCATA	100,00	300,00
43	HONDA/CG 125 TODAY	AEA8069/PR	9C2JC1801KR416529	RILDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA	SUCATA	100,00	200,00
44	HONDA/NX 200	NBP5300/RO	9C2MD270WVR005214	ERISMAR EVANGELISTA VERA	BOM	350,00	950,00
45	HONDA/CG 125 TITAN	NBP7784/RO	9C2JC250WVR139702	MARCIANO BEZERRA DA SILVA	BOM	300,00	850,00
46	HONDA/NX SAHARA 350	NB09616/RO	9C2ND050VVR006187	FABIO JUNIO FOLI ESPINORA	BOM	350,00	750,00

NOVO HORIZONTE

NOVO HORIZONTE						VALOR	VALOR
LT	MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	ARREMATANTE	STATUS	INICIAL(R\$)	FINAL(R\$)
1	HONDA/CG 125 TODAY	NBH2324/RO	9C2JC1801RRR25459	ALQUIMAR SOUZA FERREIRA	BOM	250,00	500,00
2	HONDA/CG 125 TITAN	NBR8895/RO	9C2JC250WVR134169	EDNALDO NUNES DE FREITAS	BOM	250,00	500,00
3	HONDA/NX 200	NCP0054/RO	9C2MD270WVR005216	PAULO DIOS SANTOS MIRANDA	BOM	300,00	850,00
4	HONDA/CG 125 TODAY	NB05779/RO	9C2JC1801RRR41382	FLORISVALDO CAMPOS DA COSTA	SUCATA	100,00	400,00
5	HONDA/C100 DREAM	NBH4367/RO	9C2HA050TT007279	EDNALDO NUNES DE FREITAS	SUCATA	100,00	250,00
6	HONDA/CG 125	JR227/RO	CG1251112274	LINDOLFO NUNES DE FREITAS	SUCATA	50,00	50,00
7	HONDA/CG 125	ER267/RO	CG125BR1509729	LINDOLFO NUNES DE FREITAS	SUCATA	100,00	200,00
8	FIAT/147	NBES267/RO	9B0147A0001074297	VALDNEI RODRIGUES COELHO	SUCATA	50,00	450,00
9	FORD/BELINA II L	GNF0552/MG	LB4NAA-62740	LUIZ ALDEMIRO DA SILVEIRA	SUCATA	10,00	200,00
				TOTAL		1.210,00	3.400,00

PIMENTA BUENO

PIMENTA BUENO						VALOR	VALOR
LT	MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	ARREMATANTE	STATUS	INICIAL(R\$)	FINAL(R\$)
19	HONDA CG 125 TITAN	NBM7911	9C2JC250WVR075346	JOÃO RIBAMAR EVANGELISTA VERAS	BOM	300,00	1.100,00

MINISTRO ANDREAZZA						VALOR	VALOR
LT	MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	ARREMATANTE	STATUS	INICIAL(R\$)	FINAL(R\$)
10	HONDA/CG TODAY	ABH5853/PR	9C2JC1801MR569468	ALEXSANDRO CONTE FIRME	SUCATA	200,00	700,00

ESPÍGAO D'OESTE						VALOR	VALOR
LT	MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	ARREMATANTE	STATUS	INICIAL(R\$)	FINAL(R\$)
73	HONDAC100 DREAN	MZN3120/AC	9C2HA050TT007181	ANTENOR MENEZES DE MIRANDA	SUCATA	200,00	250,00

PUBLIQUE-SE.CUMPRASE.**Elenilton Eler**

Diretor Geral do DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2926/2010/DETRAN/RO**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de numerador automático, em conformidade com o **Art. 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93**, em favor de Regina dos Santos Martins - ME, CNPJ n.º 09.274.889/0001-70, em que receberá o valor ordinário de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** conforme Parecer Jurídico n.º 296/2010/PROJUR/DETRAN/RO, acostado ao Processo Administrativo DETRAN/RO n. 2926/2010.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 19 de abril de 2010.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3322/2010/DETRAN/RO**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para aquisição de 39 (trinta e nove) assinaturas do Jornal Folha de Rondônia, em conformidade com o **Art. 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/93**, em favor da Amazônia Propaganda e Marketing Ltda., CNPJ n.º 84.620.400/0001-90, em que receberá o valor ordinário de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** conforme Parecer Jurídico n.º 325/2010/PROJUR/DETRAN/RO, acostado ao Processo Administrativo DETRAN/RO n. 3322/2010.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 19 de abril de 2010.

Elenilton Eler

Diretor Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 97/2010/DETRAN/RO**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para aquisição de 22 (vinte e duas) assinaturas do Jornal Diário da Amazônia, em conformidade com o **Art. 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/93**, em favor da Editora Diário da Amazônia Ltda., CNPJ n.º 63.763.29/0001-12, em que receberá o valor ordinário de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)** conforme Parecer Jurídico n.º 324/2010/PROJUR/DETRAN/RO, acostado ao Processo Administrativo DETRAN/RO n. 97/2010.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 19 de abril de 2010.

Elenilton Eler

Diretor Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2195/2010/DETRAN/RO**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para despesas com contratação de empresa especializada em serviços de instalação de ponto lógico e elétrico, em conformidade com o **Art. 24, inciso X da Lei Federal n. 8.666/93**, em favor de Pedro Roberto Monteiro - ME, CNPJ n.º 04.905.566/0001-13, em que receberá o valor ordinário de **R\$ 14.987,60 (catorze mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)** conforme Parecer Jurídico n.º 276/2010/PROJUR/DETRAN/RO, acostado ao Processo Administrativo DETRAN/RO n. 2195/2010.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 07de abril de 2010.

Elenilton Eler

Diretor Geral

ERRATA

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

CORRIGE, em parte, o teor do **AVISO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Processo Administrativo nº **12.808/2009/DETRAN-RO**, de 06.02.2010, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1432 de 19.02.2010.

Onde se lê:

... **AVISO ADITIVO** AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/FUNDARON/2009 – RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009.

Leia-se:

... **AVISO DE ADESAO** AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/FUNDARON/2009 – RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**CONCORRENCIA Nº. 001/2010****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2116/2010.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da pista de teste prático veicular do município de Rolim de Moura DETRAN-RO. O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o certame licitatório em epígrafe foi **ANULADO**, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, em face dos atos motivados apontados no Despacho da CPLMS/DETRAN-RO datado de 16/04/2010, fls. 194/195, nos autos do processo administrativo em comento, vez que a CPLMS procedeu às etapas internas da licitação ouvindo a respectiva ordem de legalização dos atos da Administração, pois por lapso de tramitação processual não enviou faticamente os autos à Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO para análise e emissão de parecer do Instrumento Convocatório. Observando o disposto no Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá as minutas de editais de licitação serem previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração. Assim, por força do princípio da legalidade, e da faculdade que possui a Administração Pública de rever seus atos e anular aqueles eivados de vícios quanto a legalidade através da Autotutela, decide-se anular o procedimento licitatório, sendo, portanto, o Edital de Concorrência nº. 001/2010 deflagrado com vício insanável por tratar de fato que poderia ser reparado apenas antes da publicação do Aviso de Licitação. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo os interessados apresentarem recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Aviso, nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, estando os autos franqueados para vista dos interessados. Publique-se no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em Rondônia.

Porto Velho-RO, 20 de Abril de 2010.

ELENILTON ELER
Diretor Geral/DETRAN-RO

EDITAL N. 14/GAB/DETRAN-RO, 23 DE ABRIL DE 2010.**CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 23 de Fevereiro de 2007, Em cumprimento à liminar deferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública, por meio do Mandado de Segurança constante nos autos do processo sob o nº. 0243730-76.2009.8.22.0001, torna pública a **convocação** dos candidatos aprovados no Concurso Público do Departamento Estadual de Trânsito, constantes do Anexo I, deste Edital, para atender às Unidades deste DETRAN/RO localizadas nos municípios mencionados no referido anexo, regido pelo Edital n. 001/GAB/DETRAN-RO, de 13 de julho de 2007 e homologado pelo Edital/DETRAN-RO de 07 de Dezembro de 2007, para apresentação e entrega de documentos necessários para posse em cargos efetivos, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei n. 1.066, de 18 de abril de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 1.638, de 08 de junho de 2006.

1. A relação dos **Exames Médicos** a serem realizados pelos candidatos, ora convocados, está disponível na Gerência de Recursos Humanos – DETRAN/RO.

2. A apresentação dos **Exames Médicos** dar-se-á na Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia e a **Documentação**, pedidos de **Prorrogação de Posse** e a **Posse**, dar-se-ão no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO - situado na Av. José Adelino, nº. 4477, Bairro Costa e Silva, Porto

Velho - RO, no período de **30 (trinta) dias** a contar da data da publicação deste Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

3. Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer na Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, munidos de **Laudo Médico** atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem como a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de deficiência ou não e sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não, o candidato, capacitado para o exercício do cargo, de acordo com o disposto no Edital n.º 001/GAB/DETRAN, de 13 de julho de 2007.

4. Após a certificação, pela Junta Médica, da aptidão para o exercício do cargo, o candidato deverá ordenar e apresentar, na íntegra, os documentos exigidos por lei para nomeação e posse, de acordo o disposto do Anexo I, deste Edital.

5. Após a entrega de toda a documentação o candidato será nomeado e a posse será previamente agendada na Gerência de Recursos Humanos.

6. Os candidatos poderão fazer contato com a Gerência de Recursos Humanos tão logo tomem conhecimento deste Edital no telefone (69) 3217-2929 ou 3217-2935 para receberem orientações e esclarecimentos acerca de eventuais dúvidas.

Porto Velho – RO, 23 de Abril de 2010.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN-RO

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO

QTD. CÓPIAS	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
1	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento	-
1	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais	Menores de 18 anos de idade.
1	Original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes	Menores de 5 anos de idade.
2	Original e uma fotocópia da Cédula de Identidade	Autenticadas em cartório.
2	Original e uma fotocópia do CPF/MF	Autenticadas em cartório.
1	Original e uma fotocópia do Título de Eleitor	-
1	Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral	Comprovante de votação ou certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral
1	Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP	Para os não cadastrados, apresentar Declaração de não cadastrado.
1	Uma fotocópia da última Declaração de Imposto de Renda ou de Isento	-
1	Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista	-
Originais	Duas vias originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato. (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).	Com firma reconhecida.
2	Original e uma fotocópia do Diploma comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o cargo	Autenticadas em cartório.
2	Duas fotocópias do Registro Profissional do Conselho equivalente	Autenticadas em cartório.
Original	Original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia	-
Original	Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	-
Original	Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia.	-
1	Original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Páginas da fotografia e da identificação.
1	Original e uma fotocópia do Comprovante de Residência.	-
Originais	Duas fotografias 3x4, iguais e recentes.	-
Original	Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	-
Original	Original da Certidão Negativa da Justiça Federal.	-
Originais	Duas originais da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).	Firma reconhecida em cartório.
Originais	Duas originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público. (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).	Firma reconhecida em cartório.
1	Uma fotocópia, se possuir, do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil.	-
	Uma fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "C", para os candidatos nomeados para o cargo de MOTORISTA .	Autenticadas em cartório.

ANEXO II - EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO**RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO**

Para que o NUPEM possa expedir o **Certificado de Capacidade Física e Mental** é necessário que o candidato seja examinado pelos médicos peritos, analisados os exames complementares e os Laudos que contém as avaliações dos médicos especialistas.

Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os seguintes:

1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (**exceto para grávida**);
2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total)
3. Avaliação Psiquiátrica;
4. Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das

mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);

5. Avaliação Dermatoneurológica;

6. Avaliação Oftalmológica;

7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (**para professores e orientadores educacionais**);

8. Avaliação Neurológica;

9. Avaliação Endocrinológica;

10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação);

11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (**exceto para grávidas**);

12. Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Uréia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;

13. Escarro: BAAR;

14. Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha).

15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.

Obs: as Avaliações médicas devem ser apresentadas ao NUPEM/SEAD sob a forma de Laudos.

OBSERVAÇÕES

01 - Os exames bioquímicos terão validade por 90 dias, Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição; Ultra-sonografias a critério do perito médico;

02 - Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular;

03 - Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor dos mesmos.

04 - A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo.

05 - Os Candidatos devem efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo fone **69 3216 9427** ou no local sede do NUPEM/SEAD, **sito à Av. Sete de Setembro, nº 2557** (prédio do IPERON, próximo a Estação Rodoviária de Porto Velho).

ANEXO III – RELAÇÃO DE CONVOCADOS GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR

CARGO-S07-ASSISTENTE JURIDICO

Inscrição	Candidatos
635.389-4	FERNANDO NUNES MADEIRA
625.674-0	RONEL RODRIGUES DA SILVA

VAGA: 02- PORTO VELHO

Classific.	Not. Final
14º	183,50
15º	179,50

Secretaria de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 20/00010-3

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEFIN

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ: 00.000.000/4792-92

Representado(a) por MARIA IRISMAR MELO NOGUEIRA - Bancária

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar o contrato nº. 20/00010-3 para alteração dos prazos de utilização dos recursos e de apresentação de relatório final de acompanhamento para até as datas-limite de 30/06/2010 e 15/06/2011, respectivamente.

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 20.04.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia

- MARIA IRISMAR MELO NOGUEIRA – Representante do Banco do Brasil S/A

SEJUS

PROCESSO: 2101.00243-00/2010

INTERESSADO: SILAIR BASILIO DE FREITAS E OUTROS.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS (CIVIL)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O Secretário de Estado de Justiça – SEJUS, pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92 em favor de Silair Basilio de Freitas e outros, o débito no valor total de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), referente à concessão de diárias (civil) no período de 26 e 27 de Fevereiro de 2010, com destino ao município de Ariquemes.

Porto Velho, 19 de Abril de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

Defensoria Pública

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº. 3001.262.2010-DPE

Interessado: Defensoria Pública do Estado

Assunto: Licenciamento anual, seguro obrigatório e taxas do bombeiro.

Considerando tudo o que dos autos constam, especialmente o Parecer nº 057/2010/DPE às folhas 50 i qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO o pagamento de taxas ao DETRAN-RO relativos aos licenciamentos anuais e seguros obrigatórios de veículos da Defensoria Pública do Estado, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 20 de abril de 2010.

JOSÉ OLIVEIRADE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Referência: Processo nº. 3001.0055.2010-DPE

Interessado: Defensoria Pública do Estado

Assunto: Aquisição de Serviços de Fotocópias, Plotagens e outros similares.

Homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão na Forma Eletrônica, nº 009/2010CPCL/DPE/RO que declarou vencedoras as empresas:

A C DE ALBUQUERQUE IMP. E EXP., no LOTE 010 com o valor de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais);

AMÉRICA DIGITAL CÓPIAS LTDA, no LOTE 016, com valor de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais);

ANDRADE E HATTORI LTDA – EPP, no LOTE 02 com valor de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais);

CARAJÁ LTDA – ME, no LOTE 17 com valor de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais);

DDD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, no LOTE 01 com o valor de R\$ 10.264,00 (dez mil duzentos e sessenta e quatro reais);

EPA ENCADERNAÇÕES LTDA – ME, no LOTE 012 com o valor de R\$ 2.484,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro centavos) e LOTE 13 com valor de R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais);

ESCRITÓRIO CONTÁBIL EXACTUS LTDA no LOTE 015 com o valor de R\$ 1.366,20 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos);

FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA – ME, no LOTE 005 com o valor de R\$ 914,94 (novecentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos);

ME S LIVRARIA, PAPELARIA E PRESENTES LTDA – ME, no LOTE 020 com o valor de R\$ 2.732,40 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos);

MARICÉLIO PEREIRA – ME no LOTE 019 com o valor de R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos);

NORTE PRINT COM. INF. E REMANUFATURAMENTO LTDA - ME no LOTE 03 com o valor de R\$ 717,60 (setecentos e dezessete reais e sessenta centavos);

PAPELARIA CARIRI LTDA – ME, no LOTE 014 com o valor de R\$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos); e

ROBERTO PARCIO – ME, no LOTE 018 com o valor de R\$ 1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

Determino a repetição da licitação com relação aos LOTES (04, 06, 07, 08, 09 e 011, que não obtiveram efetividade e resultaram FRACASSADOS.

O certame licitatório perfaz o valor total de R\$ 26.264,74 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Determino a adjudicação dos objetos licitados pelo valor referenciado às empresas vencedoras, e a expedição da correspondente nota de empenho em favor das mesmas,

Publique-se
Porto Velho, 20 de abril de 2010.

JOSE OLIVEIRADE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATORIO

CONTRATANTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA e a UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR

DO OBJETO: O presente convênio objetiva a realização de Estágio Não Obrigatório e Obrigatório, aos estudantes da UNOPAR, na qualidade de bolsistas, para o desempenho, na DEFENSORIA, de atividades correlatas à área de formação, em conformidade com o disposto no Art. 9º, Inciso I da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a disponibilidade do estágio.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública, conforme preceitua o parágrafo do Artigo 3º da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, cabendo a esta o pagamento da bolsa, nos termos pactuados.

DO PRAZO: O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, terá vigência de um ano e poderá ser prorrogado através de termo aditivo por iguais e sucessivos períodos.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Subdefensor Público-Geral JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE e a Prof.ª MARIA APARECIDA SAMPATTI PIERALISI Pró Reitora Acadêmica. Publique-se.

Porto Velho, 13 de abril de 2010.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

IDARON

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2009

Processo Administrativo Nº. 01-2423. 00303-00/2010/IDARON

A Presidência da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, torna público, aos interessados, que ADERIU a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2009 relativa ao Pregão Eletrônico Nº. 007/2009 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, com vigência até 07/08/2010, com fundamento aos preceitos legais expressos na Lei 8.666/93, art. 8º, § 1º do Decreto Federal nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto Federal nº. 4.342 de 23 de agosto de 2002 e art. 12 do Decreto Estadual nº. 10.898/04, e ainda considerando a Justificativa da Diretoria Administrativa e Financeira, Parecer Jurídico da ASSEJUR/IDARON, de 13 de abril de 2010, assim como demais documentos constantes nos autos do processo administrativo Nº. 01-2423. 00303-00/2010, que tem por objeto a aquisição de bens permanentes, 34 (trinta e quatro) aparelhos de ar condicionado, 24.000 BTU'S s/h, Tipo SPLIT, com valor unitário de **R\$ 2.142,00 (dois mil, cento e quarenta e dois reais)**, perfazendo o valor global da aquisição em **R\$ 72.828,00 (setenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais)**, tendo como contratada a empresa **DUPOLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº. 84.579.150/0001-91**.

Porto Velho, 20 de abril de 2010.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Respondendo

Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O presente Termo de Retificação refere-se a folha de rosto do Memorando Nº 048/GAF/GAB/SECEL/2010, acostado no Processo nº 01-2001.00064-00/2010:

onde se lê:

“Elemento de Despesa: **33.90.30 (Material de Consumo)**”

Leia-se:

“Elemento de Despesa: **33.90.39 (Serviço Terceirizado Pessoa Jurídica)**”
Porto Velho, 19 de Abril de 2010

JUCELIS FREITAS DE SOUZA
Secretario de Estado/SECEL

Tribunal de Contas

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2010/TCE-RO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA por intermédio do seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Resolução Administrativa 13/TCE-RO-2003 e da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, licitação, na modalidade “PREGÃO”, forma presencial, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo limpeza, lubrificação, conserto, revisão geral, ajustes e troca de peças quando necessário nas máquinas de escrever eletrônicas das marcas IBM E OLIVETTI e calculadoras eletrônicas, marcas SHARP, DISMAC, BORROUGHS, GENERAL ELETRIC e ELGIN, pertencentes ao acervo patrimonial do Tribunal, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Processo nº 4145/2010/TCE-RO e especificações constantes nos ANEXOS I, II e III partes integrantes do edital, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será dia **05/05/2010 às 09:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado à Av. Presidente Dutra, número 4229, bairro das Pedrinhas, nesta Capital, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia na íntegra do edital.

Porto Velho - RO, 23 de abril de 2010.

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro TCE-RO

PORTARIA Nº 525, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Complementar n.º 154 de 26.07.96, tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 7º, da Lei nº.2210, de 21 de dezembro de 2009, combinado com o artigo 50, da Constituição Estadual; RESOLVE:

Art. 1º. Abrir crédito adicional suplementar com fulcro no Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 em razão da necessidade de adequar o orçamento aos objetivos e metas contidos na programação da execução orçamentária da Unidade Gestora 020001 – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Fonte de Recursos 0100 – Tesouro Estadual), conforme enunciado abaixo:

REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO				
P/A	EL.DESPESA	VALOR	P/A	EL.DESPESA	VALOR
2916	3390-39	100.000,00	2101	3190-94	100.000,00
2981	3390-30	20.000,00	2975	3390-32	20.000,00
TOTAL GERAL	120.000,00		TOTAL GERAL		120.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**
Presidente

ERRATA

PROCESSO Nº:1354/03 (APENSOS PROCESSOS NºS 2992, 3348, 4164, 4524, 4867 E 4453/02; 0625, 0294, 0615, 0616, 0617, 0618 E 0629/03)

INTERESSADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE RONDÔNIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002

RESPONSÁVEIS: DARI ALVES DE OLIVEIRA

C.P.F. Nº 045.001.302-25

PRESIDENTE

PERÍODOS: 1º.01.02 A 04.04.02 E 22.10.02 A 31.12.02 DARCI RECH

C.P.F. Nº 061.085.989-72

PRESIDENTE

PERÍODO: DE 05.04.02 A 21.10.02

ONDE SE LÊ:

FRANCISCO DE ASSIS NETO
DIRETOR EXECUTIVO

LEIA-SE:

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA FILHO
DIRETOR EXECUTIVO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI
DANTAS DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 85/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, referente ao exercício de 2002, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

ONDE SE LÊ:

I -:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) ...;
- g) ...;
- h) ...;
- i) ...;
- j) ...;

II – Julgar em débito, na forma do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores Dari Alves de Oliveira e **Francisco de Assis Neto**, Presidente e Diretor Executivo da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, responsabilizando-os solidariamente, a restituir os débitos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

- a) ...;
- b) ...;

III – Julgar em débito, na forma do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores Darci Rech e **Francisco de Assis Neto**, Presidente e Diretor Executivo da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, responsabilizando-os solidariamente, a restituir os débitos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

- a) ...;
- b) ...;

IV -:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) ...;
- g) ...;
- h) ...;

V -:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) ...;
- g) ...;
- h) ...;

VI – Multar, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor **Francisco de Assis Neto**, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão das irregularidades abaixo elencadas:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;

VII - Determinar aos Senhores Dari Alves de Oliveira e **Francisco de Assis Neto** que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, procedam o recolhimento aos Cofres do Estado, do valor consignado no item II, letras “a” e “b”, atualizado monetariamente desde o fato gerador, acrescidos dos juros de mora devidos;

VIII - Determinar aos Senhores Darci Rech e **Francisco de Assis Neto** que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, procedam o recolhimento aos Cofres do Estado, do valor consignado no item III, letras “a” e “b” deste Acórdão, atualizado monetariamente desde o fato gerador, acrescidos dos juros de mora devidos;

IX – Determinar aos Senhores Dari Alves de Oliveira, Darci Rech e **Francisco de Assis Neto**, que procedam, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, o recolhimento à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, conta corrente nº 8358-5, das multas imputadas nos itens IV, V e VI deste Acórdão. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, as multas serão atualizadas monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97;

X - ...;

XI - ...;

XII - ...

LEIA-SE:

I -:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) ...;
- g) ...;
- h) ...;
- i) ...;
- j) ...;

II – Julgar em débito, na forma do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores Dari Alves de Oliveira e **Francisco Assis de Oliveira Filho**, Presidente e Diretor Executivo da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, responsabilizando-os solidariamente, a restituir os débitos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

- a) ...;
- b) ...;

III – Julgar em débito, na forma do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores Darci Rech e **Francisco Assis de Oliveira Filho**, Presidente e Diretor Executivo da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia, responsabilizando-os solidariamente, a restituir os débitos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

- a) ...;
- b) ...;

IV -:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) ...;
- g) ...;
- h) ...;

V -:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) ...;
- g) ...;
- h) ...;

VI – Multar, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor **Francisco Assis de Oliveira Filho**, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão das irregularidades abaixo elencadas:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;

VII - Determinar aos Senhores Dari Alves de Oliveira e **Francisco Assis de Oliveira Filho** que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, procedam o recolhimento aos Cofres do Estado, do valor consignado no item II, letras “a” e “b”, atualizado monetariamente desde o fato gerador, acrescidos dos juros de mora devidos;

VIII - Determinar aos Senhores Darci Rech e **Francisco Assis de Oliveira Filho** que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, procedam o recolhimento aos Cofres do Estado, do valor consignado no item III, letras “a” e “b” deste Acórdão, atualizado monetariamente desde o fato gerador, acrescidos dos juros de mora devidos;

IX – Determinar aos Senhores Dari Alves de Oliveira, Darci Rech e **Francisco Assis de Oliveira Filho**, que procedam, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, o recolhimento à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, conta corrente nº 8358-5, das multas imputadas nos itens IV, V e VI deste Acórdão. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, as multas serão atualizadas monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97.

X - ...;

XI - ...;

XII - ...

Secretaria Geral das Sessões, 22 de abril de 2010.

PROCESSO Nº: 1220/02 (APENSOS PROCESSOS NºS 520, 1281, 1746, 2162, 2741, 2753, 3194, 3577/01; 0161, 0162, 0163, 0164, 0318, 0692 E 0847/02)

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2001

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ

C.P.F. Nº 856.098.118-72

DIRETOR GERAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 39/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito, referente ao exercício de 2001, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar irregulares**, as Contas do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, relativas ao exercício de 2001, de responsabilidade do Senhor Maurício Calixto da Cruz, C.P.F. nº 856.098.118-72, Diretor Geral, em decorrência de infração às normas legais e regulamentares descritas nos itens II e IV, deste acórdão, que resultaram em injustificado dano ao Erário, nos termos do artigo 16, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Julgar em débito**, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Maurício Calixto da Cruz, Diretor Geral, a restituir a importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) aos Cofres do Departamento Estadual de Trânsito, em razão do pagamento de 04 (quatro) diárias a mais ao servidor Edvar José Modesto, por meio do processo administrativo nº 9598/01, causando dano ao Erário e contrariando o artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 9.036/00, dispensando-se a cobrança do mesmo, sem o cancelamento do débito, em respeito ao princípio da economicidade, com fulcro no artigo 92, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Multar** o Senhor Maurício Calixto da Cruz, em

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 55, I e II, da Lei Complementar nº 154/96, pela prática de atos com grave infração às normas legais e regulamentares citadas a seguir:

a) violação do artigo 219, § 2º, item III e § 4º, do Decreto Federal nº 3.048, de 06.05.99, por deixar de reter e inserir nas notas fiscais 11% do valor das obras, devido ao Instituto Nacional de Seguro Social, dentre outras falhas, referentes aos processos administrativos nºs 1086/95, 020/96, 027/97, 714/94, 661/98, 064/99 e 726/01;

b) descumprimento ao artigo 62, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, por autorizar a realização de serviços de reforma do prédio, sem elaboração de contrato;

c) infringência aos artigos 57, I, 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, pela prorrogação do contrato por 60 (sessenta) meses, no período de 1º.08.95 a 30.07.01, por meio de termo aditivo, visto que, no ato convocatório de licitação, não estavam previamente estabelecidas as condições de prorrogação e, ainda, por não conter a cópia da publicação do resumo do contrato e seus aditivos - processos nºs 1086/95, 020/96, 027/97, 714/97, 661/98, 064/99 e 726/01 – Empresa Ronda Vigilância Ltda;

d) descumprimento ao artigo 39, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, por efetuar fragmentação de despesas para burlar o procedimento licitatório, nos processos nºs 2711, 1539 e 4219/01, no valor de R\$ 154.300,00 (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos reais);

e) violação dos artigos 15, § 8º, 25, I, 26, 56, 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, e 94, da Lei Federal nº 4.320/64, por dispensar indevidamente a licitação; por aceitar Atestado de Exclusividade emitido na cidade de São Paulo, sendo que a lei de licitações estabelece que deve ser emitido no local da licitação; por não constar no Parecer Jurídico do Departamento Estadual de Trânsito, a ratificação do Diretor Geral e não ter sido publicado no Diário Oficial; por não haver comprovação de recolhimento de caução; pela ausência de cópias das publicações dos resumos dos contratos no Diário Oficial; pela ausência de registros dos equipamentos adquiridos, consoante Nota Fiscal nº 286820; por não ter realizado a nomeação de comissão de, no mínimo 3 membros, para recebimento dos equipamentos - processo nºs 0213/01 e 0785/01 – equipamentos de informática – Empresa Unisys Brasil;

f) infringência ao artigo 10, VIII, da Lei nº 8.492/92, artigo 26, parágrafo único, I, II, e III, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 219, § 2º, III e § 4º, do Decreto Federal nº 3048/99, e artigo 60, da Lei nº 4320/64, pela dispensa de licitação sem caracterizar a situação emergencial; por deixar de incluir e reter nas notas fiscais 11% do valor da obra, devido ao Instituto Nacional de Seguro Social; pela realização de despesas sem prévio empenho - processo nº 3367/01 – aquisição de serviços de engenharia – Empresa CRS Engenharia e Telecomunicações;

g) descumprimento dos artigos 55, V, 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, artigo 219, § 2º, III e § 4º, do Decreto Federal nº 3048, de 06.05.99; capítulo 3º, item 3.10.1, da Resolução nº 031/SEFAZ, por deixar de indicar na nota de empenho o crédito, pelo qual correria as despesas, a classificação funcional programática e a categoria econômica; por não recolher a garantia contratual de 5% sobre o valor do contrato; por deixar de incluir e reter nas notas fiscais 11% do valor da obra, devido ao Instituto Nacional de Seguro Social; por realizar despesas sem prévio empenho; e também por não fazer constar nas Notas Fiscais nºs 0161, 0176 e 0187,

a certificação pelo funcionário competente, consoante processo nº 0716/01 – serviços de limpeza e conservação – fornecedor Célio Batista de Souza;

h) infringência aos artigos 55, V e 57, §§ 2º e 3º, 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, e o capítulo 3º, item 3.10.1, da Resolução nº 031/SEFAZ/96, visto que o contrato vigorou até 03.03.01, porém foram emitidas e pagas as notas fiscais nºs 1279, de 04.06.01, 1280, de 04.06.01, 1281, de 04.06.01, 1282, de 22.06.01 e 1283, de 24.08.01, 1284, de 30.08.01, 1285, de 15.10.01, 1286, de 20.11.01, 1525, de 20.11.01, 1526, de 20.12.01 e 1527, de 20.12.01, fora do prazo de vigência do contrato; as notas fiscais nºs 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1525 e 1526, no montante de R\$ 326.054,87 (trezentos e vinte e seis mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), foram pagas sem o “certifico” nos versos; por não exigir as Certidões Negativas do Instituto Nacional de Seguro Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e por não constar cópia da publicação do resumo do contrato, conforme processo nº 0702/01;

i) violação dos artigos 56 § 1º, 57, § 1º, IV, 61, parágrafo único, 73, “b” da Lei Federal nº 8.666/93; Instrução Normativa nº 001/CGE/99, artigo 219, § 2º, XV e § 4º, do Decreto nº 3048, de 06.05.99, cláusula quinta e sétima do Contrato e subitem 11.1 do Edital nº 019/01/ CPLD, por não constar cópia da publicação do resumo do contrato; pela ausência de caução de garantia da obra; pela inexistência de certidões negativas do Instituto Nacional de Seguro Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Tributos Estaduais; por não incluir e reter 11% do valor da obra, devido ao Instituto Nacional de Seguro Social; pela ausência de Portaria designando os membros responsáveis pela fiscalização das medições; pela inexistência do comprovante de registro da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rondônia, Seguridade Social e os Encargos Sociais; pela concessão de aumento da obra em 49%; por não constar o termo definitivo do recebimento da obra - processo nº 1191/01 – serviços de engenharia - Empresa Construtora Quatro Irmãos Ltda;

j) descumprimento da cláusula primeira, do Contrato nº 002/2000/PROJUR e Instrução Normativa nº 001/CGE/99, por deixar de exigir o orçamento dos serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva dos veículos; pela ausência das certidões negativas do Instituto Nacional de Seguro Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Tributos Estaduais - processo nº 1049/99;

l) infringência ao artigo 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 001/CGE/99, pela ausência de inscrição no patrimônio da Autarquia dos equipamentos adquiridos; pela inexistência das certidões negativas do Instituto Nacional de Seguro Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Tributos Estaduais - processo nº 1483/01 – equipamentos de informática – Empresa A. B. de Albuquerque - ME; e

m) violação do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, pela ausência de cópia da publicação no Diário Oficial do ato de dispensa de licitação processo 2568/01.

IV – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o responsável recolha o valor da multa consignada no item III, deste acórdão, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhido, no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, à Conta do

Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

V - **Autorizar** a cobrança judicial, após transitado em julgado o acórdão, na forma do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, da Regimento Interno desta Corte;

VI – **Dar conhecimento** do inteiro teor deste acórdão ao Departamento Estadual de Trânsito e ao interessado;

VII – **Determinar** aos atuais Administradores do Departamento Estadual de Trânsito, que adotem medidas compatíveis com as normas e princípios que regem a Administração Pública, no tocante ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno, visando inibir, corrigir e evitar a reincidência das infrações detectadas e apontadas no relatório do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas;

VIII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1504/09 (APENSOS PROCESSOS NºS 2185/08 E 0313/09)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR MANOEL BORGES TRINDADE
C.P.F. Nº 560.568.852-91
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 40/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Candeias do Jamari, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Candeias do Jamari, referente ao exercício de 2008,

de responsabilidade do Senhor Manoel Borges Trindade, pelo envio intempestivo dos balancetes mensais referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e dezembro, em descumprimento ao disposto no artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 019/2006-TCE-RO;

II – **Dar quitação**, ao Senhor Manoel Borges Trindade, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Candeias do Jamari, que observe o prazo regulamentar para o envio (via SIGAP), a esta Corte de Contas, dos balancetes mensais, conforme estabelecido pelo artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 019/2006-TCE-RO, de modo a evitar a reincidência desta irregularidade, que pode resultar na reprovação das futuras contas e, ainda, na sanção de multa, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Comunicar aos interessados** o conteúdo deste acórdão;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1636/09
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: NELMA APARECIDA RODRIGUES
C.P.F. Nº 408.974.512-87
SUPERINTENDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 41/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste, referente ao exercício 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regulares com ressalvas**, as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Nelma Aparecida Rodrigues, Superintendente, período de 1º.01 a 31.12.2008, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Determinar** ao atual gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste, que adote, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96, as seguintes providências:

a) observe o atendimento dos prazos legais para a remessa dos balancetes mensais a esta Corte de Contas, consoante artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15, I, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04;

b) instalação e funcionamento do Sistema de Controle Interno.

III - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Presidente da Sessão
Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1433/09 (APENSOS PROCESSOS NºS 0532, 1799, 1814, 2263, 2509, 2837, 3098, 3431, 3706, 4096/08; 0366 E 0506/09)
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: JOSÉ GENARO DE ANDRADE
C.P.F. Nº 055.983.549-34
SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS LUIZ CARLOS DE LIMA
C.P.F. Nº 176.075.151-00
TÉCNICO CONTÁBIL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 42/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Secretaria de Estado das Finanças, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regulares com ressalvas**, as Contas da Secretaria de Estado das Finanças, referentes ao exercício de 2008, de responsabilidade de José Genaro de Andrade, Secretário de Estado das Finanças, período de 1º.01 a 31.12.2008 e Luiz Carlos de Lima, responsável pela Contabilidade da Secretaria de Estado das Finanças, período de 1º.01 a 31.12.2008, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhes quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Determinar** ao atual gestor da Secretaria de Estado das Finanças, que adote medidas, com o intuito de coibir a reincidência das impropriedades apontadas às fls. 441, dos autos, sob pena de julgamento pela irregularidade das contas de exercícios futuros, nos termos do § 1º, do artigo 25, do Regimento Interno deste Tribunal;

III - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Presidente da Sessão
Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1042/08
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: JOSÉ MUNHOZ DA CUNHA
C.P.F. Nº 210.575.839-87
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 43/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Colorado do Oeste, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regular com ressalvas**, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Colorado

do Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de José Munhoz da Cunha, Secretário Municipal de Saúde de Colorado do Oeste, período de 1º.01 a 31.12.2007, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Determinar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Colorado do Oeste, para que adote providências, que visem o cumprimento do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 07/TCE-RO-02, de forma a garantir a total independência de atuação do Controle Interno, sob pena de julgamento pela irregularidade das contas de exercícios futuros, nos termos do § 1º, do artigo 25, do Regimento Interno deste Tribunal, podendo o Fundo utilizar-se do Sistema de Controle Interno do Município para esse mister;

III - **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Presidente da Sessão
Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5321/05
INTERESSADO: WÁLTER TRAVASSOS DE BARROS
C.P.F. Nº 114.897.151-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 11/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Wálter Travassos Barros, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que proceda no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências:

a) retifique o Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor Wálter Travassos de Barros, fundamentando-o no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 45, da Lei Complementar nº 228/00;

b) promova o ajuste nos proventos do interessado, que devem ser pagos à razão de 31/35 (trinta e um, trinta e cinco avos), e encaminhe a esta Corte a Planilha de Proventos, Memória de Cálculos e Ficha Financeira que comprovem a adoção das providências determinadas nesta decisão;

c) dê conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

II – **Observar** o limite de idade para a concessão de aposentadoria compulsória, consoante previsão do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, sob pena das sanções previstas em Lei;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA (Declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 134 do Código de Processo Civil); a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4082/99
INTERESSADO: ALEXANDER DUNCAN MC DONALD DAVY
C.P.F. Nº 069.981.782-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 106/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor Alexander Duncan MC Donald Davy, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, do servidor Alexander Duncan Mc Donald Davy, C.P.F. nº 069.981.782-04, no cargo de Assistente Administrativo, Nível VII, Faixa 14, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 381/CMPV-1995, de 01.09.95, retificado pelos Decretos nºs 402/CMPV-2007, de 10.05.07, 829/CMPV-2008, de 05.11.08 e 971/CMPV-2009, de 17.12.09, publicados nos D.O.M. nºs 1.186, de 17.10.95 e 3.664, de 28.12.09, respectivamente, com fundamento no artigo 165, III, "c", da Lei Complementar nº 901/90;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao interessado;

VI - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento dos itens II e IV, da Decisão nº 502/09 - 1ª Câmara, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2939/06
INTERESSADA: RAIMUNDA LUÍZA DE SOUZA
C.P.F. Nº 283.576.042-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 107/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Raimunda Luíza de Souza, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, da servidora Raimunda Luíza de Souza, C.P.F. nº 283.576.042-34, no cargo de Gari, "A", I, cadastro nº 727612, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 59, de 11.01.2006, retificada pela Portaria nº 1.924, de 04.11.2009, publicadas nos D.O.M. nºs 2.713, de 23.01.2006, e 3.630, de 06.11.2009, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e pela Lei nº 10.887/04;

I - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96.

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados;

VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3140/06
INTERESSADA: MILVA SABINO DA SILVA
C.P.F. Nº 034.598.962-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 108/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Milva Sabino da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Milva Sabino da Silva, C.P.F. nº 034.598.962-72, no cargo de Técnico Tributário, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 01.06.2005, publicado no D.O.E. nº 291, de 20.06.2005, com fundamento no artigo 2º, § 1º, I, II e III, "a", combinado com o § 1º, II, da Emenda Constitucional nº 41/03;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2202/05
INTERESSADOS: OSVALDO LUIZ DE ARAÚJO (CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 206.333.439-00 E O MENOR RAFAEL RODRIGUES DE ARAÚJO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 110/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor Osvaldo Luiz de Araújo (cônjuge) e mensal temporária do menor Rafael Rodrigues de Araújo (filho), beneficiários legais da Senhora Maria dos Anjos Rodrigues de Araújo, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia ao Senhor Osvaldo Luiz de Araújo (cônjuge), C.P.F. nº 206.333.439-00, e temporária a Rafael Rodrigues de Araújo (filho) C.P.F. nº 855.172.672-20, beneficiários legais da ex-servidora estadual, Maria dos Anjos Rodrigues de Araújo, efetuado por meio do Ato nº 055/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 340/DIPREV/09, publicados nos D.O.E nºs 260, de 04.05.05 e nº 1386, de 10.12.09, respectivamente, fundamentado no artigo 40, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I, 50, II e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2648/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
C.P.F. Nº 206.893.576-72
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 114/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade

do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Cacoal, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2009, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Cacoal, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Luiz Carlos de Souza Pinto, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Cacoal, referente ao exercício de 2009, para apreciação em conjunto.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2649/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARU
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR IVO PEREIRA LIMA
C.P.F. Nº 084.883.632-49
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 115/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Jaru, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2009, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Jaru, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Ivo Pereira Lima, Presidente, **atendem** aos

pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos, à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Jaru, referente ao exercício de 2009, para apreciação em conjunto.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2650/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - REFERENTE AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR AMAURI VALE
C.P.F. Nº 354.136.209-00
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 116/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Machadinho do Oeste, referente aos 1º e 2º Semestres de 2009, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Machadinho do Oeste, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Amauri Vale, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos, à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Machadinho do Oeste, referente ao exercício de 2009, para apreciação em conjunto. Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão

LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2651/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - REFERENTE AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2009
ORIGEM: VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
C.P.F. Nº 350.498.042-72
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 117/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Monte Negro, referente aos 1º e 2º semestres de 2009, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Monte Negro, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Marcos Antônio dos Santos, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos, à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Monte Negro, referente ao exercício de 2009, para apreciação em conjunto.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2653/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - REFERENTE AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR VALDECI DE ANDRADE PINTO
C.P.F. Nº 204.649.162-91
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 118/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Nova União, referente aos 1º e 2º semestres de 2009, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Nova União, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Valdeci de Andrade Pinto, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** desta do teor decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos, à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Nova União, referente ao exercício de 2009, para apreciação em conjunto.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2654/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - REFERENTE AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR RONILTON FRANCISCO VIEIRA
C.P.F. Nº 312.290.691-00
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 119/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Primavera de Rondônia, referente aos 1º e 2º semestres de 2009, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Primavera de Rondônia, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Ronilton Francisco Vieira, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – **Determinar** ao Gestor da Câmara do Município de Primavera de Rondônia que, quando do envio do Relatório de Gestão Fiscal a esta Corte, observe os prazos estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Instrução Normativa nº 018/06/TCE-RO;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos, à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Primavera de Rondônia, referente ao exercício de 2009, para apreciação em conjunto.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2655/09
INTERESSADOS: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOÃO ROSSI JÚNIOR
C.P.F. Nº 663.091.151-20
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 120/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Rolim de Moura, referente aos 1º, 2º e 3º

quadrimestres de 2009, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Rolim de Moura, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador João Rossi Júnior, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos, à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Rolim de Moura, referente ao exercício de 2009, para apreciação em conjunto.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2656/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - REFERENTE
AOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR APARECIDA PEREIRA DA SILVA
C.P.F. Nº 390.397.732-20
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 121/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Theobroma, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2009, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do

Poder Legislativo do Município de Theobroma, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade da Vereadora Aparecida Pereira da Silva, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – **Determinar** ao Gestor da Câmara do Município de Theobroma que, quando da publicação e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal a esta Corte, observe os prazos estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Instrução Normativa nº 018/06/TCE-RO;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão à interessada;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos, à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Theobroma, referente ao exercício de 2009, para apreciação em conjunto.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3415/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 085/PGE/08
RESPONSÁVEIS: JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
C.P.F. Nº 203.769.794-53
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER REINALDO SELHORST
C.P.F. Nº 141.702.302-30
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 122/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 085/PGE/08, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, e a Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo

65, do Regimento Interno desta Corte, em virtude de infringências ao artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, e aos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, pela ausência de documentos que comprovem a efetiva execução do Convênio nº 085/PGE/08 e a correta aplicação dos recursos no montante de R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais);

II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I, desta decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 775/788, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2703/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
ASSUNTO: CONTRATO Nº 027/08
RESPONSÁVEL: VALCIR SILAS BORGES
C.P.F. Nº 288.067.272-49
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 124/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Contrato nº 027/08, celebrado entre o Município de Nova Brasilândia do Oeste e a Empresa Construtora e Terraplanagem L.V. Ltda., como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Contrato nº 027/08, celebrado entre o Município de Nova Brasilândia do Oeste e a Empresa Construtora e Terraplanagem L.V. Ltda., tendo em vista que sua execução está em consonância com o ordenamento jurídico vigente;

II – **Determinar** ao atual gestor do Município de Nova Brasilândia do Oeste que, doravante, cumpra os preceitos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993 – expedindo termo circunstanciado de recebimento provisório e definitivo, do objeto contratado, ao término das obras, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2697/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSUNTO: CONTRATO Nº 56/07
RESPONSÁVEL: VALDOIR GOMES FERREIRA
C.P.F. Nº 169.941.401-72
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 125/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Contrato nº 056/07, celebrado entre o Município de Alta Floresta do Oeste e a Empresa L.M.A. Construções e Reformas Ltda., como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Contrato nº 056/07, celebrado entre o Município de Alta Floresta do Oeste e a Empresa L.M.A. Construções e Reformas Ltda., pois sua execução está em consonância com o ordenamento jurídico vigente;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2962/06
INTERESSADO: MIGUEL ABRÃO NETO
C.P.F. Nº 013.545.409-30
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 126/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor Miguel Abrão Neto, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, Decreto de 25.03.05, publicado no Diário Oficial nº 0281/05, fundamentado no artigo 8º, § 1º, I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, de Miguel Abrão Neto, C.P.F. nº 013.545.409-30, RG nº 10.351.135/SSP/SP, cadastro nº 300003309, no cargo de Professor, Nível III, referência 12, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, doravante, adote providências para cumprir o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos desta natureza ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Secretário de Estado da Administração;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2966/06
INTERESSADO: EDGAR OLIVEIRA RODRIGUES
C.P.F. Nº 150.844.008-59
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 127/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez, do Senhor Edgar Oliveira Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 24.08.05, retificado pelo Decreto de 02.02.2010, este último fundamentado no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/2000, publicados nos Diários Oficiais nºs 0350/2005 e 1428/2010, respectivamente, de Edgar Oliveira Rodrigues, C.P.F. nº 150.844.008-59, RG nº 2.722.663/SSP/SP, cadastro nº 300007202, no cargo de Agente em atividades de Administração, referência 12, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Secretário de Estado da Administração;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010
LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 2010.

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, secretariado por **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 6498/05** – Interessada: Lucivânia de Souza Silva – C.P.F. nº 315.498.372-49 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de pensão, fundamentando-o nos artigos 22, I, § 1º; 23, III e IV, "b"; 30, II, "a"; 50, I e 53, todos da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; b) inclua o item "2", do ato concessório, por afronta ao disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; c) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato concessório devidamente retificado e publicado, no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; e) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. II - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0623/07** – Interessado: Edson Pinto da Silva – C.P.F. nº 153.580.892-68 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Estado de Rondônia. Voto: "I - Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de pensão do Senhor Edson Pinto da Silva (cônjuge) e do menor Davi Pinto da Silva (filho), fundamentando-o nos artigos 22, I, § 1º; 23, III e IV, "b"; 50, I, e 53, §§ 1º, 2º, I, e II, e 3º, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II, e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; b) retifique no ato concessório de pensão, o número do C.P.F. do beneficiário, o Senhor Edson Pinto da Silva, conforme cópia do documento nos autos às fls. 21; c) exclua o item "2", do ato concessório, por ser conflitante com o artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03; d) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do Ato, devidamente retificado e publicado. II – Dar conhecimento a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0629/07** – Interessada: Maria do Socorro Batista Chaves – C.P.F. nº 379.752.694-68 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de pensão fundamentando-o nos artigos 22, I, § 1º; 23, III e IV, "b"; 30, II, "a"; 50, I e 53, todos da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; b) exclua o item "2", do ato concessório, por afronta ao disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; c) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato concessório, devidamente retificado e publicado, no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; d) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. II - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0859/07** – Interessado: José Antônio Rodrigues – C.P.F. nº 131.580.230-91 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Estado de Rondônia. Voto: "I - Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de pensão fundamentando-o nos artigos 22, I, § 1º; 23, IV, "b"; 30, II, "a"; e 50, todos da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; b) inclua no ato concessório, o grau de parentesco do beneficiário, em atendimento ao artigo 29, IV, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004; c) exclua o item "2", do ato concessório, por afronta ao disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; d) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato concessório, devidamente retificado e publicado, no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; e) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. II - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2771/02** – Interessado: José Rodrigues Neves – C.P.F. nº 040.553.142-72 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Guajará-Mirim. Voto: "I – Multar o Senhor Atalábio José Pegorini, Prefeito do Município de Guajará-Mirim, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por descumprimento da Decisão nº 225/09 desta Corte, nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; II – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o responsável recolha o valor da multa consignada no item I, deste acórdão, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhido no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757 - X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a" e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; III – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento do débito, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar ao Senhor Atalábio José Pegorini, Prefeito do Município de Guajará-Mirim, o cumprimento imediato da decisão nº 225/09, de 23.06.09; V – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento deste acórdão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3655/06** – Interessada: Valquíria Guimarães Scheidt – C.P.F. nº 281.454.619-87 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência

dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de aposentadoria da servidora Valkíria Guimarães Scheidt, C.P.F. nº 281.454.619-87, fundamentando-o no artigo 40, § 1º, III, "a", combinado com o § 5º, da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional nº 20/98, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03; b) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato devidamente retificado e publicado, no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3662/06** - Interessada: Janete de Souza Franco – C.P.F. nº 071.804.992-72 – Assunto: Aposentadoria Compulsória – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, da servidora Janete de Souza Franco, C.P.F. nº 021.804.992-72, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 06.12.2005, publicado no D.O.E. nº 411, de 12.12.2005, com fundamento no artigo 40, § 1º, II, e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II - Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar ao Secretário de Estado da Administração, que: a) observe o limite de idade para a concessão de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena da sanção de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V – Dar conhecimento do teor desta decisão aos interessados; VI – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4476/06** - Interessado: Valdecir Rodrigues da Silva – C.P.F. nº 013.633.102-59 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I – Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) retifique na Planilha de Proventos do interessado, o valor da parcela denominada "Quinquênio", de R\$ 1.107,32 (um mil, cento e sete reais e trinta e dois centavos) para R\$ 941,22, (novecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), que corresponde a 85% (oitenta

e cinco por cento) do valor do quinquênio devido, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, II, da Emenda Constitucional nº 20/98; b) encaminhe a esta Corte de Contas a Planilha de Proventos, elaborada conforme Anexo TC-32, acompanhada da cópia da ficha financeira do inativo Valdecir Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 26, VI e IX, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; c) dê conhecimento a este Tribunal de Contas, do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4479/06** - Interessado: Antônio Pinheiro Medeiros – C.P.F. nº 015.296.922-53 – Assunto: Aposentadoria Compulsória – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I – Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) retifique o ato concessório da aposentadoria do Senhor Antônio Pinheiro Medeiros, fundamentando-o no artigo 40, § 1º, II, § 3º e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/04, combinado com os artigos 32, parágrafo único, e 58, da Lei Complementar nº 227/05 e, ainda, fazendo constar a carga horária, a classe e a referência do inativo, e sua competente publicação; b) encaminhe a esta Corte de Contas a Planilha de Proventos, elaborada conforme formulário - Anexo TC-32, acompanhada de memória de cálculos, comprovando a aplicação da média aritmética simples e a proporcionalidade dos proventos a razão de 22/35 avos, e a cópia da ficha financeira do inativo Antônio Pinheiro Medeiros, nos termos do artigo 26, VI e IX, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; c) dê conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3796/07** - Interessado: Nelson Martins Mattos – C.P.F. nº 190.607.697-91 – Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do servidor Nelson Martins Mattos, C.P.F. nº 190.607.697-91, no cargo de Técnico de Controle Externo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas de Rondônia, efetuado por meio da Portaria nº 191, de 29.02.2008, publicada no D.O.E. nº 959, de 19.03.2008, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, § 3º e § 17, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/2000 e artigos 1º e 15, da Lei nº 10.887/2004; II - Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III - Dar

conhecimento do teor desta decisão ao interessado; IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0753/08** - Interessada: Yolanda Maria Martins Moura – C.P.F. nº 093.224.691-53 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de aposentadoria fundamentando-o no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03; b) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato, devidamente retificado e publicado, no prazo estabelecido, e a nova Planilha de Proventos, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; c) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, bem como o disposto no artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. II - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1469/08** - Interessada: Sônia Maria dos Santos Lara – C.P.F. nº 327.710.539-34 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) retifique o ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição da Senhora Sônia Maria dos Santos Lara, fundamentando-o no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, e a referência de "01" para "11", conforme disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 432, de 03.03.08; b) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato, devidamente retificado e publicado, no prazo estabelecido, consoante previsto no parágrafo único, do artigo 56, da Lei Complementar nº 432, de 03.03.08, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; c) dê conhecimento a este Tribunal de Contas, do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2921/08** - Interessada: Doraci da Silva Lazaretti – C.P.F. nº 419.133.702-59 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia,

que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) retifique o ato concessório da aposentadoria da servidora Doraci da Silva Lazaretti, fundamentando-o no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03; b) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato, devidamente retificado e publicado, no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3007/01** - (Apenso Processos nºs 3665/02 e 1673/07) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Edital de Tomada de Preços nº 041/01/SUPEL - Acórdão nº 51/2002 - 1ª Câmara - Quitação de Débito – Requerente: Noemi Brizola Ocampos – C.P.F. nº 223.554.729-04. Voto: “I – Conceder Quitação de Débito, à Senhora Noemi Brizola Ocampos, em decorrência do recolhimento, em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da importância consignada no item III, do acórdão nº 051/2002-1ª Câmara, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96; II – Comunicar à Senhora Noemi Brizola Ocampos, que ficou um saldo a seu favor, de R\$ 381,54 (trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), que poderá ser requerido se assim o desejar; III – Dar ciência do teor deste acórdão, à interessada; IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites regimentais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1291/07** - (Apenso Processos nºs 1957, 2224, 2260, 2593, 2843, 3519, 3553, 4466, 4793 e 5239/06; 211 e 466/07) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Mirante da Serra – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsáveis: João Fernandes da Silva – C.P.F. nº 730.100.492-34 - Secretário Municipal de Saúde - Período: 10.02 a 16.03.07 – Samuel Marques dos Santos – C.P.F. nº 204.645.762-53 - Secretário Municipal de Saúde - Período: 16.03 a 31.12.07. Voto: “I – Julgar regular com ressalvas, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Mirante da Serra, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade dos Senhores João Fernandes da Silva e Samuel Marques dos Santos, Secretários Municipais de Saúde, nos períodos de 10.02.06 a 16.03.06 e 16.03.06 a 31.12.06, respectivamente, por infringência ao artigo 14, II, “a”, da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO, pela remessa intempestiva do Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas pelo Fundo, e infringência ao artigo 53, da Constituição Estadual, pelo encaminhamento intempestivo dos balancetes dos meses de janeiro e março de 2006; II – Dar quitação, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, aos Senhores João Fernandes da Silva e Samuel Marques dos Santos; III – Determinar ao atual gestor do Fundo, a adoção das medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar que as futuras contas sejam julgadas irregulares, além da sanção de multa, nos termos dos artigos 16, § 1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96: a) que observe o prazo regulamentar, para o envio do Relatório Circunstanciado sobre as atividades

desenvolvidas no período, demonstrando os resultados obtidos, comparativamente aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, e das ações efetivamente realizadas pelo Fundo, conforme estabelecido no artigo 14, II, “a”, da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO; b) que observe o prazo regulamentar para o envio (via SIGAP) a esta Corte de Contas, dos balancetes mensais, conforme estabelecido pelo artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 019/2006-TCE-RO; IV – Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados; V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1322/07** - (Apenso Processos nºs 1027, 1778, 2246, 2417, 3057, 3555, 3925, 4398, 4787 e 5282/06; 0127 e 0364/07) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Pimenteiras do Oeste – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsáveis: Antônio Marcos Pires – C.P.F. nº 326.936.302-82 - Coordenador Municipal de Saúde. Voto: “I – Julgar regular, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Pimenteiras do Oeste, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Antônio Marcos Pires, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados; III - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2075/08** - (Apenso Processos nºs 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 3079, 3587, 3588 e 3933/07; 0167 e 0168/08) - Interessada: Companhia Rondoniense de Gás S.A – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 – Quitação de Débito - Requerentes: José Sanguinini – C.P.F. nº 241.217.703-15 e José Rogério da Silva Santos – C.P.F. nº 625.392.217-34. Voto: “I – Dar quitação de débito, aos Senhores José Sanguinini, Paulo de Andrade Lima Filho e José Rogério da Silva Santos, em decorrência do recolhimento efetuado em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da importância consignada no item II, do Acórdão nº 37/2007-1ª Câmara, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96; II – Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados; III - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites regimentais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2452/08** - Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 – Responsável: Edilaine Siqueira Pereira – C.P.F. nº 842.744.251-34 – Superintendente. Voto: “I – Julgar regular com ressalvas, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo de Rondônia, exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora Edilaine Siqueira Pereira – C.P.F. nº 842.744.251-34, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campo

Novo de Rondônia, que observe o prazo legal, para o encaminhamento da Prestação de Contas, previsto no artigo 52, da Constituição Estadual, combinado com artigo 15, inciso III, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/04; III – Dar ciência do teor deste acórdão à interessada; IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3551/08** - (Apenso Processos nºs 844, 1490, 1499, 1662, 2319, 2669, 2916, 3224, 3487 e 3927/07; 153 e 292/08) - Interessado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 – Responsável: Jacques da Silva Albagli – C.P.F. nº 628.735.202-72 – Presidente. Voto: “I – Julgar regular, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Jacques da Silva Albagli - Presidente; II - Dar quitação, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, ao Senhor Jacques da Silva Albagli - Presidente do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação; III - Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados; IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3297/08** - Interessados: Secretaria de Estado de Justiça/Departamento de Obras e Serviços Públicos e Empresa S.L. Serviços de Nutrição, Comércio e Alimentação Ltda. – Assunto: Contrato nº 241/07 – Responsáveis: Gilvan Cordeiro Ferro - Secretário de Estado de Justiça – Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos. Voto: “I – Considerar legal a execução do Contrato nº 241/07, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça, com interveniência do Departamento de Obras e Serviços Públicos, e a Empresa S.L. Serviços de Nutrição, Comércio e Alimentação Ltda., tendo como objeto a execução de obras em caráter emergencial, no imóvel da unidade prisional do Município de Rolim de Moura; II – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão; III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** assumiu a Presidência da Primeira Câmara, passando a palavra ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0768/07** – Interessada: Maria do Carmo Silva Verlingue – C.P.F. Nº 325.242.429-00 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Estado da Administração. Voto: “I - Considerar ilegal o ato concessório de aposentadoria de Maria do Carmo Silva Verlingue, com supedâneo no artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, por não ter preenchido todos os requisitos legais exigidos, negando, por conseguinte, o seu registro; II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que cesse, após o trânsito em julgado desta decisão, o pagamento de proventos da servidora; III – Determinar ao Secretário de Estado de Administração que: a) notifique, após o trânsito em julgado desta decisão, a servidora para retornar à atividade; b) atente ao prazo de 10 dias, para a

remessa de processos de aposentadoria, para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, aplicação das sanções previstas nos incisos IV e VII, do artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96; c) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, objetivando, assim, a não reincidência de casos análogos; d) instaure Tomada de Contas Especial, no âmbito daquela Secretaria, para apuração dos responsáveis pela inativação indevida da servidora, bem como, a quantificação do dano ao Erário, remetendo, ao final, o resultado da Tomada de Contas e as informações quanto as medidas adotadas para o efetivo ressarcimento ao Erário, sob pena de incorrer, solidariamente, na responsabilidade de ressarcir o dano evidenciado, além da cominação da pena de multa, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Complementar nº 154/96. IV – Dar conhecimento do teor desta decisão às partes interessadas, para que, querendo, possam se manifestar nos autos; V – Sobrestar os autos, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 0802/07 – Interessada: Helena Barroco Cappelli – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria com proventos integrais, da Senhora Helena Barroco Cappelli, C.P.F. nº 348.258.782-53, matrícula nº 300013437, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, fundamentado nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e publicado no D.O.E. nº 1344, de 08/10/09, determinando o seu registro, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de Origem; III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0992/07** – Interessada: Maria das Dores Carlos Gil – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato de concessão do benefício de pensão mensal vitalícia da senhora Maria das Dores Carlos Gil (mãe), materializado através do Ato nº 33/DIPREV/07, fundamentado nos termos dos artigos 259, 261, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 68/92 e, de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, publicado no D.O.E. nº 0706, datado de 02.03.07, determinando o seu registro, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de Origem; III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0632/07** – Interessada: Zulmira Gomes Dias – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o

ato de concessão do benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Zulmira Gomes Dias (companheira) e à menor Naiara Maria Gomes Ferreira (filha), materializado por meio do Ato nº 369/DIPREV/06, fundamentado nos termos dos artigos 261, incisos I e II, alínea “a”, 262, § 2º e 268, da Lei Complementar nº 68/92, e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, publicado no D.O.E. nº 0663, datado de 22.12.06, determinando o seu registro, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de Origem; III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 0998/07 – Interessada: Izilda Pimentel Félix – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado que: a) retifique o ato concessório, materializado por meio do ato nº 034/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0706, datado de 02.03.2007, para que passe a constar a fundamentação legal nos termos dos artigos 22, inciso I, § 1º; 23, inciso IV, alínea “b”, e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; b) inclua no ato concessório o grau de parentesco da beneficiária, em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso IV, da Instrução Normativa nº 013-TCE-RO/2004; c) exclua o tem 2, do ato concessório, posto estar em conflito com o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; d) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial. II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** retornou a Presidência da Primeira Câmara ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Ato contínuo, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3023/05** – Interessada: Maria Natividade de Moraes – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal Ato nº 090/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 270/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficiais do Estado de Rondônia nºs 0286/05 e 1329/09, respectivamente, fundamentado, o último, no artigo 40, §§ 2º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos nºs 22, VI; 50, I e 51, da Lei Complementar nº 228/00, que concedeu pensão vitalícia à Senhora Maria Natividade de Moraes (mãe), C.P.F. nº 037.069.402-30, RG nº 134.632/SSP/RO, beneficiária do ex-segurado Luiz Carlos Moraes do Amaral, C.P.F. nº 220.485.962-15, RG nº 197.226/SSP/RO, ocupante do cargo de Auxiliar de

Controle Externo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, falecido em 02.05.2001; II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Dar ciência do teor desta decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 2764/02 – Interessado: Francisco José Carneiro – Assunto: Aposentadoria – Origem: Secretaria de Estado da Administração. Voto: “I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria, com proventos integrais, Decreto de 14.09.99, publicado no Diário Oficial nº 4365/99, fundamentado no artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “b”, da Lei Complementar nº 68/92, de Francisco José Carneiro, cadastro nº 300006181, no cargo de Professor, Nível III, referência 10, C.P.F. nº 033.620.433/72, RG nº 490.493/SSP/CE, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que, doravante, adote providências para cumprir o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos desta natureza ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – Dar ciência do teor desta decisão ao Secretário de Estado da Administração; V – Arquivar os autos, após cumpridos os procedimentos de rotina”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 2755/09 – Interessado: Município de Alta Floresta do Oeste – Assunto: Contrato nº 044/2008 – Responsável: Valdoir Gomes Ferreira – Ex-Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar legal o Contrato nº 044/2008, celebrado entre o Município de Alta Floresta do Oeste e a Construtora Laranjeira Ltda., pois sua execução está em consonância com o ordenamento jurídico vigente; II – Dar ciência do teor desta decisão aos interessados; III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2696/09** – Interessado: Município de Alta Floresta do Oeste – Assunto: Contrato nº 047/2008 – Responsável: Valdoir Gomes Ferreira – Ex-Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar legal o Contrato nº 047/2008, celebrado entre o Município de Alta Floresta do Oeste e a Empresa Andrade & Vicente Ltda., pois sua execução está em consonância com o ordenamento jurídico vigente; II – Dar ciência do teor desta decisão aos interessados; III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3862/09** – Interessada: Secretaria de Administração do Município de Porto Velho –

Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 071/2009 — Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva – Secretário Municipal de Administração. Voto: “I – Arquivar os autos, em razão da perda do objeto, do Processo nº 3862/09, tendo em vista a revogação do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 071/2009/SRP/SEMAD/PVH, comprovada mediante publicação do respectivo “Termo de Revogação”, tanto na imprensa oficial, quanto em jornal de grande circulação; II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão interessado”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento o Conselheiro Substituto Relator, **LUCIVAL FERNANDES**, solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1993/99** (Apenso Processos nºs 244, 488, 716, 1945, 4178, 4179, 4761/98; 223, 1291, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 3423, 4226, 4227, 4741/99) — Interessada: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 — Responsáveis: Petrônio Ferreira Soares – Presidente e outros. **PROCESSO Nº 0712/03** — Interessado: Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 — Responsáveis: Avanilda Pereira de Souza – Presidente e outra. **PROCESSO Nº 3011/02** — Interessado: Celestino Pereira da Silva — Assunto: Aposentadoria — Origem: Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às dez horas, e para constar, eu, _____, **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes. Sala das Sessões, 16 de março de 2010.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do MP junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-RO

ATO ## **AVISO DE LICITAÇÃO**
Pregão Eletrônico nº: 001/2010

TEX A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, através do Pregoeiro, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo **Menor Preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.242/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, de Alto Paraíso - RO. Objeto: **Aquisição de Tanques para Resfriamento de Leite, Trator de Pneu e Carreta agrícola.**

Processo Administrativo nº 1-267 /2010. Data para recebimento e cadastro de propostas **26/04/2010 ao dia 07/05/2010 partir das 08:00h**, abertura de propostas e início da sessão pública será dia **07/05/2010**, com início às **09:30 h**, horário de Brasília – DF, local www.bli.org.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, sito à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3534-2107 / 2104.

DAT## Alto Paraíso - RO, 22 de abril de 2010.
ASS## Valmir da Silva Correia
CAR## Pregoeiro
Dec. Nº 136/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

ELETRONICO 006-2010

TEX A Pregoeira do Município de Urupá, Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Decreto Municipal 030/07 e 079/07 e Artigos 42, 43, 44 e 45 da LC 123/06 Pregão Eletrônico nº 006/2010, do tipo Menor Preço, com objetivo de Aquisição de Tanques de Resfriamento de Leite, solicitação da Semagri, Proc. nº 436/2008, Recurso: Convênio 241.330-79/2007/MDA/CAIXA e C.P.Próprio, com abertura para o dia 06/05/2010 às 09:30 hrs (horário de Brasília). O edital e seus anexos estão disponíveis pelo site www.urupa.ro.gov.br e sala da CPL, de segunda a sexta feira das 07:00 as 13:00 hrs. Demais informações telefone (69) 3413 – 2648, pregoeirourupa@hotmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL. Urupá-RO, 22 de Abril de 2010.

CAR Déborah Fernanda Arielli Olsen Notário
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010

PROCESSO Nº 043/2010.

A Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 239/GAB/2009, Pregão Presencial Nº 01/2010, tipo menor preço por item, tem por objeto à **Aquisição de um caminhão e um tanque isotérmico**, visando ao fortalecimento das associações de produtores rurais. Com recursos do contrato de repasse 266.526-64/2008/MAPA/CAIXA. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **09 horas (horário local) do dia 11/03/2010**, na sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO – Av. Chianca, 1381 - Centro. A cópia do Edital do Pregão e seus anexos, estará disponível aos interessados na Sala da Comissão de Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30, fone (69) 3651-2250/2718.

Costa Marques/RO, 19 de fevereiro de 2010.
Altair Ortis
Pregoeiro

PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE

Pregão Presencial nº: **05/FMS/2010.**

O Município de Alvorada do Oeste – RO, através da Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº 71 de 08 de junho de 2009, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço unitário por item. Objeto- Aquisição de soro fisiológico e glicosado, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos quantitativos constantes no Edital. Recursos Pab. Processo Administrativo FMS nº 100/10. A abertura será realizada no dia **06 de maio de 2010 às 08h:30**. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste - RO, Av. Marechal Deodoro, 4695, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3412-2647.

Alvorada do Oeste/RO, 22 de abril de 2010.

Janete Maria Pasqualotto
Pregoeira

Decreto n.º 045/GP/10.

De 09 de abril de 2010.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., **LAERTE GOMES**, no uso de suas atribuições legais, e o processo administrativo de n. G1-0288/2007, que tem como objeto a realização do Concurso Público Municipal/2007.

DECRETA

Art. 1º - Fica o servidor constante da relação do anexo I do presente Decreto, nomeado no termo do inciso II do artigo 17 da Lei Municipal n.º 043/89, de 18 de maio de 1989, que dispõe sobre “ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE” para ocupar em caráter efetivo, na respectiva vaga e função de acordo com sua classificação no Concurso Público Municipal/2007

Art. 2º - A posse do servidor nomeado será efetivamente diante do cumprimento do decreto de convocação e com a assinatura do Termo de Posse, após compromisso previsto no artigo 25 da Lei Municipal n.º 043/89, Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

ANEXO I DO DECRETO Nº 045/GP/2010 DE 09/04/2010			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU			
SIDINEIA JOSE BEYTO TEIXEIRA	A.C.S.	- LINHA QUINZINHA	2º COLOC.
JOÃO PAULO FAMBRE SANTOS	A.C.S.	- LINHA ZERO LADO DIREITO	3º COLOC.
CLAUDETE RODRIGUES DE LIMA	A.C.S.	- DISTRITO DE TERRA BOA	4º COLOC.
MÁRCIA ROSÁRIO BATISTA	A.C.S.	- SETOR 3	7º COLOC.
ADRIANA MACENA ALVES SANTOS	A.C.S.	- LINHA 60 BR	2º COLOC.
ROOSEVELT GAMA DA SILVA	A.C.S.	- LINHA QITAVINHA	2º COLOC.
RAYLANE XISTO DA VITÓRIA	A.C.S.	- LINHA QITAVINHA	3º COLOC.
VILMAR SANTOS DA COSTA	A.C.S.	- LINHA ZERO LADO ESQUERDO	2º COLOC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CLEMILDE FERREIRA DIAS SIQUEIRA COZINHEIRA - EMEF JOÃO FERREIRA MARTINS 2º COLOC.

LAERTE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto n.º 052/GP/10.

De 16 de abril de 2010.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., **LAERTE GOMES**, no uso de suas atribuições legais, e o processo administrativo de n. G1-0288/2007, que tem como objeto a realização do Concurso Público Municipal/2007.

DECRETA

Art. 1º - Fica o servidor constante da relação do anexo I do presente Decreto, nomeado no termo do inciso II do artigo 17 da Lei Municipal n.º 043/89, de 18 de maio de 1989, que dispõe sobre "ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE" para ocupar em caráter efetivo, na respectiva vaga e função de acordo com sua classificação no Concurso Público Municipal/2007

Art. 2º - A posse do servidor nomeado será efetivamente diante do cumprimento do decreto de convocação e com a assinatura do Termo de Posse, após compromisso previsto no artigo 25 da Lei Municipal n.º 043/89, Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

ANEXO I DO DECRETO Nº 052/GP/2010 DE 16/04/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ROSÂNGELA FERNANDES RIBEIRO DE CASTRO – AG. DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – EMEF CASTELO BRANCO – 2ª COLOC.

PAULO GONÇALVES DE AGUIAR – AGENTE DE VIGILÂNCIA – EMEF CASTELO BRANCO – 3º COLOC.

LAERTE GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/CPL/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº. 6516, de 03.04.2009, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando a construção de quatro salas de aula e sanitários masculino/feminino em alvenaria, totalizando 444,55 m², na EMEF Arco Íris, localizada na RO-01, Km 42, Assentamento Migrantes, zona rural, através da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Ariquemes-RO, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	-	Construção de quatro salas de aula e sanitários masculino/feminino em alvenaria, totalizando 444,55 m², na EMEF Arco Íris, localizada na RO-01, Km 42, Assentamento Migrantes, zona rural, através da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Ariquemes-RO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/CPL/2010

PROCESSO Nº. 2860/SEMED/10

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 12.05.2010

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais), junto a sala da CPL, no prédio do Complexo Administrativo Dr. Carpintero, sito a Av. Tancredo Neves nº. 2166, Setor Institucional, CEP. 76.870-507, nesta cidade de Ariquemes – RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira ou através do Portal desta Prefeitura: www.ariquemes.ro.gov.br. Outras informações através do tel. (0xx69) 3535-3011, ramal 210 ou via e-mail: cpl@ariquemes.ro.gov.br.

Ariquemes - RO, 20 de Abril de 2010.

RUBENS MILOCH

PRESIDENTE-CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS-RO

EDITAL N.º 023/2010/SEMAP O Secretário Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.234/2005, convoca o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Municipal, realizado em 16.03.2008, na Categoria de AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, de acordo com o Edital n.º 003/2008- Instituto Exatus,

publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Cédula de Identidade e CPF (Original e Xerox);

Título de eleitor acompanhando dos dois últimos comprovantes de votação(Original e Xerox);

Certidão de Nascimento ou casamento (Xerox e Original)

Certidão de Nascimento dos Filhos (Xerox e Original)

Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizada – Xerox)

Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone)

Carteira de Trabalho (Original)

Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Xerox e Original)

Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum

Carteira de saúde, atestado médico e tipagem sanguínea

Declaração de que não possui vínculo empregatício em Empresa Pública na esfera Federal, Estadual e municipal;

Comprovante de Escolaridade (Xerox e Original)

01(uma) foto 3x4;

Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256)

Certidão de Tributos Municipais

Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público.

Declaração de bens e valores

CONVOCADO:ADELSON RODRIGUES GOMES

ISAIAS TEIXEIRA DA SILVA

ORLEANS RODRIGUES FRANÇA

CEREJEIRAS-RO, 07 DE ABRIL DE 2010.

EDITAL N.º 024/2010/SEMAP

O Secretário Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.234/2005, convoca o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Municipal, realizado em 16.03.2008, na Categoria de CONTADOR, de acordo com o Edital n.º 003/2008- Instituto Exatus, publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Cédula de Identidade e CPF (Original e Xerox);

Título de eleitor acompanhando dos dois últimos comprovantes de votação(Original e Xerox);

Certidão de Nascimento ou casamento (Xerox e Original)

Certidão de Nascimento dos Filhos (Xerox e Original)

Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizada – Xerox)

Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone)

Carteira de Trabalho (Original)

Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Xerox e Original)

Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum

Carteira de saúde, atestado médico e tipagem sanguínea

Declaração de que não possui vínculo empregatício em Empresa Pública na esfera Federal, Estadual e municipal;

Comprovante de Escolaridade (Xerox e Original)

01(uma) foto 3x4;

Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256)

Certidão de Tributos Municipais

Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público.

Declaração de bens e valores

Carteira do conselho

CONVOCADO:VALDIR CARLOS DA SILVA

CEREJEIRAS-RO, 07 DE ABRIL DE 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

EDITAL N.º 025/2010/ SEMAP.

O Secretário Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.234/2005, convoca o candidato aprovado no Concurso Público Municipal, realizado em 16.03.2008, na Categoria de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, de acordo com o Edital n.º 003 /2008-Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/ SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos :

Cédula de Identidade e CPF (Original e Xerox);

Título de eleitor acompanhando dos dois últimos comprovantes de votação (Original e Xerox);

Certidão de Nascimento ou casamento (Xerox e Original);

Certidão de Nascimento dos Filhos (Xerox e Original);
Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizada – Xerox);
Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone);
Carteira de Trabalho (Original);
Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Xerox e Original);
Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum;
Carteira de saúde, atestado médico e tipagem sanguínea;
Declaração de que não possui vínculo empregatício em Empresa Pública na esfera Federal, Estadual e municipal;
Comprovante de Escolaridade (Xerox e Original);
01(uma) foto 3x4;
Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256);
Certidão de Tributos Municipais;
Declaração de bens e valores;
CONVOCADO: NEURACY VITORINO MILIORANSA

CEREJEIRAS-RO, 08 DE ABRIL DE 2010.
ANTONIO LUIZ ANDRADE
SEC. MUN. ADM. PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Aviso de Dispensa de Licitação/ Inexigibilidade de Licitação Processo nº 1676/2010

Assunto: Revisão Periódica do veículo NDV 7826 para cumprimento da garantia – 30.000Km

O Prefeito Municipal de Cerejeiras- RO, **Kleber Calisto de Souza** torna Público que ratifica a decisão do Secretário Municipal de Finanças que declarou pela dispensa de licitação, objetivando Revisão Periódica do veículo NDV 7826 para cumprimento da garantia – 30.000Km, conforme, parecer jurídico favorável a **Dispensa de Licitação** as folhas (09) do Processo nº 1676/2010.

Cerejeiras – RO, 09 de Abril de 2010

Kleber Calisto de Souza
Prefeito Municipal

Aviso de Dispensa de Licitação/ Inexigibilidade de Licitação Processo nº 1322/2010

Assunto: Revisão de 45.000 Km no veículo Fiat Palio Weekend, placa NDZ 3194.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras- RO, **Kleber Calisto de Souza** torna Público que ratifica a decisão do Secretário Municipal de Saúde que declarou pela dispensa de licitação, objetivando Revisão de 45.000 Km no veículo Fiat Palio Weekend, placa NDZ 3194, conforme, parecer jurídico favorável a **Dispensa de Licitação** as folhas (11) do Processo nº 1322/2010.

Cerejeiras – RO, 05 de Abril de 2010

Kleber Calisto de Souza
Prefeito Municipal

Extratos dos Contratos 2010 SEMAP

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Cerejeiras
CONTRATADO ALINE PIZAPIO
CPF 758.493.722-53
ENDEREÇO RUA RONDONIA, 512
CIDADE Cerejeiras
OBJETO Contrato de Trab. por Tempo Det. para exercer a Função de PROF/ PEDAGOGIA.

VALOR R\$ 1.065,11
PRAZO DE EXECUÇÃO 01/03/2010 a 31/12/2010
FORO Comarca de Cerejeiras
PREFEITO MUN. Kleber Calisto de Souza

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Cerejeiras
CONTRATADO JUCELIA SILVA DOS SANTOS
CPF 653.392.152-53
ENDEREÇO Rua Colombia, 2296
CIDADE Cerejeiras
OBJETO Contrato de Trab. por Tempo Det. para exercer a Função de PROF/ PEDAGOGIA.

VALOR R\$ 1.065,11
PRAZO DE EXECUÇÃO 01/03/2010 A 31/12/2010
FORO Comarca de Cerejeiras
PREFEITO MUN. Kleber Calisto de Souza

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Cerejeiras
CONTRATADO Rosiene Bento de Oliveira
CPF 007.978.791-61
ENDEREÇO R. Porto Velho, 1037
CIDADE Cerejeiras
OBJETO Contrato de Trab. por Tempo Det. para exercer a Função de PROF/ PEDAGOGIA.

VALOR R\$ 1.065,11
PRAZO DE EXECUÇÃO 01/03/2010 A 31/12/2010
FORO Comarca de Cerejeiras
PREFEITO MUN. Kleber Calisto de Souza

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Cerejeiras
CONTRATADO Izaura Teixeira de Assis
CPF 942.536.682-91
ENDEREÇO Rua Guarani, 3812
CIDADE Cerejeiras
OBJETO Contrato de Trab. por Tempo Det. para exercer a Função de PROF/ PEDAGOGIA..

VALOR R\$ 1.065,11
PRAZO DE EXECUÇÃO 01/03/2010 A 31/12/2010
FORO Comarca de Cerejeiras
PREFEITO MUN. Kleber Calisto de Souza

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Cerejeiras
CONTRATADO Beatriz Molina Pizapio
CPF 947.801.372-68
ENDEREÇO Rua Rondônia, 512
CIDADE Cerejeiras
OBJETO Contrato de Trab. por Tempo Det. para exercer a Função de PROF/ PEDAGOGIA.PROF/ PEDAGOGIA.

VALOR R\$ 1.065,11
PRAZO DE EXECUÇÃO 01/03/2010 A 31/12/2010
FORO Comarca de Cerejeiras
PREFEITO MUN. Kleber Calisto de Souza

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Cerejeiras
CONTRATADO Graciela Pizapio
CPF 665.320.192-91
ENDEREÇO Rua Curitiba n.º 1033
CIDADE Cerejeiras
OBJETO Contrato de Trab. por Tempo Det. para exercer a Função de PROF/ PEDAGOGIA.

VALOR R\$ 1.065,11
PRAZO DE EXECUÇÃO 01/03/2010 A 31/12/2010
FORO Comarca de Cerejeiras
PREFEITO MUN. Kleber Calisto de Souza

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Cerejeiras
CONTRATADO Raquel Rodrigues Gomes
CPF 313.144.902-06
ENDEREÇO Rua Panamá, 2699
CIDADE Cerejeiras
OBJETO Contrato de Trab. por Tempo Det. para exercer a Função de PROF/ PEDAGOGIA.

VALOR R\$ 1.065,11
PRAZO DE EXECUÇÃO 01/03/2010 A 31/12/2010
FORO Comarca de Cerejeiras
PREFEITO MUN. Kleber Calisto de Souza

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Cerejeiras
CONTRATADO Nilza Sartori Cavasani
CPF 680.793.542-00

ENDEREÇO R. Mato Grosso, 626
CIDADE Cerejeiras
OBJETO Contrato de Trab. por Tempo Det. para exercer a Função de PROF/PEDAGOGIA.

VALOR R\$1.065,11
PRAZO DE EXECUÇÃO 01/03/2010 a 31/12/2010
FORO Comarca de Cerejeiras
PREFEITO MUN. Kleber Calisto de Souza

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Cerejeiras
CONTRATADO Vera Margarida da Silva Possamai
CPF 582.009.082-91
ENDEREÇO Rua Portugal, 2721
CIDADE Cerejeiras
OBJETO Contrato de Trab. por Tempo Det. para exercer a Função de PROF/PEDAGOGIA.

VALOR R\$1.065,11
PRAZO DE EXECUÇÃO 01/03/2010 A 31/12/2010
FORO Comarca de Cerejeiras
PREFEITO MUN. Kleber Calisto de Souza

PREFEITURA DE EPIGÃO DO OESTE**SETOR DE LICITAÇÃO****Modalidade: Tomada de Preços nº: 004/CPL/2010.****ERRATA**

Referente ao Edital de Tomada de Preço nº004/CPL/2010, Processo Administrativo nº1220/SEMOSP/2010, para construção de bueiro triplo celular.

No item 4.5, letra C, onde lê-se: pavimentação asfáltica leia-se; galerias e bueiros com alas em gabião.

Espigão do Oeste, 22 de Abril de 2010.

Américo Raymundo Pocai Mendes
Presidente da CPL

Ineditoriais**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A., na forma do disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.76, e no seu Estatuto Social, convoca os senhores acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária em sua Sede Social, situada à Avenida dos Imigrantes, 4137 – Bairro Industrial, na cidade de Porto Velho-RO, no dia 30 de abril de 2010, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis e o Relatório Anual de Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2009;

Eleger o Conselho Fiscal;

Fixar a remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Porto Velho-RO, 20 de abril de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO MUNIZ LOPES
Presidente do Conselho de Administração

Alessio Ind e Com de Madeiras Ltda-ME. Situada a Av.: Sete de Setembro s/ n Setor Industrial –Espigão do Oeste –RO Inscrita no CNPJ 07.350.062.0001/72 Vem através desta, comunicar que foi extraviado o livro de registro de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrências mod-06 numero de ordem 001.

EDITAL

O Bel. JOÃO FERREIRA GOUVÊA, Oficial Registrador do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, por delegação legal, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos do art. 18 e seus parágrafos, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, RAIMUNDO PARAGUASSÚ DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, inscrito no RG sob nº 1.532-SSP/RO e CPF sob o nº 001.055.382-72, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO, depositou neste Serviço Registral o projeto completo, acompanhado dos demais documentos exigidos por Lei, do Desmembramento dos Lotes de terras nºs 0250, 0560, 1802 e 2242 da Quadra nº 554, Setor nº 028, Carta de Aforamento nº 4393, deduzido da Área maior de 252.087,78m2 (Duzentos e cinquenta e dois mil, oitenta e sete metros quadrados e setenta e oito centímetros), ficando a área Remanescente com as seguintes características: Lote nº 2672 com Área 66.500,00m2 (Sessenta e seis mil e quinhentos metros quadrados), medindo 250,00m de frente; 100,00m+210,00m+100,00m+20,00m+20,00m de fundos, 430,00m do lado direito e 430,00m do lado esquerdo, registrado sob a Matrícula nº 36.973, Livro 2 Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, pertencendo atualmente a esta Circunscrição Imobiliária, o qual foi protocolado sob nº 47.070, Livro 01 de Protocolo, em 26 de março de 2010, o qual foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, conforme Processo nº 18-6845/2008. O presente Edital é mandado publicar em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será publicado por três dias consecutivos. Decorrido prazo de 15 dias, contados da data da última publicação, e não havendo impugnação de terceiros, SERÁ FEITO O REGISTRO. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

EU,

Bel. João Ferreira Gouvêa,

Oficial Registrador, digitei, conferi e subscrevi e assino.

Bel. João Ferreira Gouvêa
Oficial Registrador

